

Processo Seletivo Nº 031/2024	Requisição de Proposta (RFP) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ONCOLOGIA, INCLUINDO MANIPULAÇÃO E INFUSÃO DE QUIMIOTERAPIAS, GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, LOGÍSTICO, FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MEDICAMENTOS, INSUMOS EM GERAL E EQUIPAMENTOS
---	--

Uruaçu-GO, 06 de dezembro de 2024

REQUISIÇÃO DE PROPOSTA

OBJETO: Contratação para prestação de serviços, especializados em oncologia, incluindo: manipulação e infusão de quimioterapias, gerenciamento técnico, administrativo, logístico, fornecimento de mão de obra, medicamentos, insumos em geral e equipamentos, para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN).

CRONOGRAMA

Eventos	Prazos	Comentários
Disponibilização da RFP no site do IMED	06/12/2024	Acesso aos interessados
Envio de Questionamentos / Pedido de Esclarecimentos	10/12/2024 Até as 18h	Todas as dúvidas referentes à RFP deverão ser enviadas por e-mail até a data limite
Respostas aos Questionamentos / Pedidos de Esclarecimentos	12/12/2024	As respostas aos eventuais questionamentos ou pedidos de esclarecimentos encaminhados serão divulgadas no sítio eletrônico do IMED (http://imed.org.br/editais-hospital-centro-norte-goiano/)

Envio das propostas técnica e comercial e documentação	19/12/2024 Até 18hs	Data/Hora limite para envio
--	--------------------------------------	-----------------------------

Este procedimento é realizado em cumprimento e observância ao Contrato de Gestão firmado entre o IMED e o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e à legislação que rege os contratos de gestão no Estado de Goiás, e encontra-se previsto no Regulamento para os Procedimentos de Compras, Contratação de Obras, Contratação de Serviços e Aliações (“Regulamento de Compras”) para o Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), o qual pode ser conferido no site do IMED, através do seguinte link:

<https://hospital-centronortegoiano.org.br/wp-content/uploads/2022/02/REGULAMENTO-COMPRAS-U-ATUAL.pdf>)

ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO	4
2. OBJETIVO	5
3. DA PARTICIPAÇÃO	5
4. INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS	6
5. PRAZO DE ENVIO DAS PROPOSTAS	6
6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	7
7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO	7
8. PRERROGATIVAS DO IMED	8
9. ESCOPO	9
10. DO CONTRATO E DO SEU PRAZO DE VIGÊNCIA	9
11. PROPOSTAS	10
11.1 Proposta Técnica	10
11.2 Documentos de Habilitação	10
11.3 Proposta Comercial	12
12. DISPOSIÇÕES FINAIS	12
ANEXO I	14
ANEXO II	56
ANEXO III	65
ANEXO IV	81
ANEXO V	82
ANEXO VI	83

1. APRESENTAÇÃO

O **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO** é uma entidade sem fins lucrativos de apoio à gestão de saúde, qualificado pelo Decreto Estadual nº 8.150, de 23 de abril de 2014, como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 33, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP.: 01.332-000 (CNPJ/MF nº. 19.324.171/0001-02), e filial na Cidade de Uruaçu, Estado de Goiás, sita na Rua Anápolis, Qd.28, Lt.09-A, Sala 03, Centro, Uruaçu-GO, CEP: 76.400-000 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0008-70)

O IMED se destaca na gestão de serviços e benfeitorias destinados à população e que atua com excelência no desenvolvimento de projetos que proporcionem bem-estar, saúde, cidadania e dignidade às pessoas.

Todo o trabalho é guiado pela busca de uma sociedade mais justa e harmoniosa, pautado por conceitos como humanização e ética e pelo atendimento sem distinções ou classificações. O Instituto não mede esforços para propiciar melhorias em seu ambiente de trabalho e incrementar performances com o único objetivo de proporcionar serviços de grande qualidade aos que deles necessitam.

Dentre seus quadros, o IMED conta com gestores com competência e experiência administrativa em logística, recursos financeiros, controle de resultados, planejamento e organização institucional. Além disso, há pessoas dedicadas à assistência social junto à parcela mais carente da população, o que confere à entidade uma visão sistêmica integrada entre excelência técnica, otimização de custos, relacionamento humanizado e responsabilidade social.

Site: <http://imed.org.br/>

2. OBJETIVO

O IMED, através desta RFP, torna público o processo seletivo destinado à contratação de serviços especializados em oncologia, incluindo manipulação e infusão de quimioterapias, gerenciamento técnico, administrativo, logístico, o fornecimento de mão de obra, medicamentos, insumos em geral e equipamentos, para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), tendo em conta que o IMED é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº **080/2021** – SES/GO).

Busca-se com o presente procedimento identificar no mercado um comparativo técnico e de preços para o objeto desta RFP e do respectivo processo seletivo que se alinhe aos objetivos do IMED frente ao Contrato de Gestão retro mencionado.

3. DA PARTICIPAÇÃO

Podem participar do presente processo seletivo os interessados que atendam a todas as condições e exigências desta RFP e seus Anexos.

Não será admitida neste processo a participação de empresas, na qualidade de proponentes, que:

- a) Estejam reunidas em consórcio e seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

- c) Estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas; e
- d) Estrangeiras que não funcionem no País.

4. INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

Os proponentes deverão elaborar, de forma distinta, uma proposta técnica detalhada e uma proposta comercial para o presente processo seletivo, que, conjuntamente, serão consideradas como sendo suas propostas.

Para elaboração das propostas, deverão os proponentes observar todos os elementos contidos nesta RFP, em especial no Termo de Referência anexo a este documento (Anexo I).

As propostas deverão estar datadas, rubricadas em todas as folhas e, ao final assinadas, sendo aceitas propostas assinadas eletronicamente com certificação digital.

As propostas deverão ser enviadas, junto com todos os documentos exigidos nesta RFP, de forma digitalizada, para o seguinte endereço eletrônico:

Endereço Eletrônico
rfp@hcn.org.br

5. PRAZO DE ENVIO DAS PROPOSTAS

As propostas técnica e comercial deverão ser encaminhadas na forma prevista no item “4” desta RFP, impreterivelmente, até a data e horário previstos no **CRONOGRAMA**. Qualquer proposta enviada fora do prazo aqui mencionado será desconsiderada.

O IMED, por mera liberalidade e a seu critério, poderá prorrogar o prazo previsto para entrega das propostas, mediante comunicado a ser disponibilizado no link do respectivo processo seletivo.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Os interessados em participar do presente processo seletivo poderão encaminhar pedidos de esclarecimentos acerca desta RFP, até a data e horário previstos no **CRONOGRAMA**, através do envio de e-mail ao endereço eletrônico informado no item “4” desta RFP.

As respostas serão divulgadas no sítio eletrônico do IMED <http://imed.org.br/editais-hospital-centro-norte-goiano/>, acessando-se o link deste processo seletivo, passando a fazer parte e integrar esta RFP para todos os fins de direito.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O critério de julgamento das propostas será o definido no ANEXO I – Termo de Referência.

Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que não atendam às exigências desta RFP e respectivo processo seletivo;
- b) Que não apresentem os documentos solicitados, nos termos desta RFP; e
- c) Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

Caso sejam detectadas falhas, omissões ou imprecisões na proposta ou na documentação da empresa que apresentou o melhor preço, em respeito ao princípio da economicidade e com base no art. 7º, § 2º e art. 8º, § 1º do Regulamento de Compras, fica facultado ao IMED solicitar a correção da falha, apresentação de documentos faltantes

ou solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais, que devem ser apresentados pela proponente em até 02 (dois) dias úteis contados da solicitação.

O resultado deste processo seletivo será divulgado no sítio eletrônico do IMED.

A empresa vencedora deverá, em até 05 (cinco) dias a contar da convocação do IMED, assinar o Contrato ou documento equivalente, bem como apresentar toda a documentação complementar eventualmente solicitada. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado a critério do IMED ou por acordo entre as Partes.

Caso a empresa vencedora recuse-se ou não assine o Contrato dentro do prazo acima estipulado, o IMED poderá convocar a segunda colocada ou abrir novo processo de contratação, a critério do IMED e nos termos do Regulamento de Compras.

8. PRERROGATIVAS DO IMED

Dentre outras prerrogativas previstas nesta RFP e no Regulamento de Compras, o IMED reserva-se no direito de, a seu exclusivo critério:

- a) modificar esta RFP, mediante sua republicação ou publicação de erratas;
- b) dilatar o prazo para envio das propostas, bem como postergar e investir o tempo que for necessário para análise e conversas posteriores com os proponentes interessados;
- c) a qualquer momento que anteceda a celebração do instrumento contratual, interromper ou cancelar o respectivo processo seletivo, sem que caibam aos proponentes quaisquer direitos, vantagens, ressarcimentos ou indenizações de qualquer ordem;
- d) solicitar qualquer documentação ou informação adicional que julgar necessária para fins de análise das propostas e dos proponentes, como também visando o atendimento

das disposições contidas no Regulamento de Compras, mesmo depois de decorridos os prazos indicados neste documento;

- e) negociar com a empresa vencedora do certame, com o intuito de reduzir os preços ofertados e apresentar as melhores condições de fornecimento, nos termos do Art. 9º, § 3º, do Regulamento de Compras; e
- f) solicitar reuniões e visitas técnicas às instalações dos proponentes e, eventualmente, a alguns de seus clientes atuais.

9. ESCOPO

Todas as informações relativas ao objeto do processo seletivo encontram-se dispostas no Anexo I - Termo de Referência, o qual deverá servir de base mínima para elaboração das Propostas Técnica e Comercial dos proponentes.

10. DO CONTRATO E DO SEU PRAZO DE VIGÊNCIA

As obrigações decorrentes do presente processo seletivo serão formalizadas através da assinatura de contrato conforme minuta constante no Anexo III, do qual fará parte, independentemente de transcrição, o Termo de Referência desta RFP.

O Instrumento Contratual objeto deste processo seletivo entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo previsto no Anexo I – Termo de Referência, sendo certo que sua vigência não poderá ultrapassar a data de término do Contrato de Gestão firmado entre o IMED e a SES/GO **(23/11/2025)**.

O Contrato poderá ser prorrogado, por igual ou diferente período, caso o Contrato de Gestão seja renovado e desde que haja interesse das partes e seja feito por escrito,

sempre respeitando-se o limite de vigência dos respectivos Termos Aditivos do Contrato de Gestão.

O contrato poderá ser encerrado automaticamente, sem qualquer ônus, caso haja rescisão do aludido Contrato de Gestão, independente de qual seja o motivo.

11. PROPOSTAS

11.1 Proposta Técnica

Na proposta técnica o proponente deverá descrever os detalhes do serviço ofertado ou do produto oferecido (neste caso incluindo marca, modelo, funcionalidades e número de registro da ANVISA, conforme o caso), e deverá considerar minimamente as condições e especificações descritas não só no escopo contido no Anexo I desta RFP (Termo de Referência), como também em todo o documento.

Todas as informações solicitadas nesta RFP devem ser observadas e disponibilizadas da forma mais objetiva possível, providenciando-se, ao mesmo tempo, todas as informações necessárias para análise da proposta técnica.

11.2 Documentos de Habilitação

Deverão ser enviados juntamente com as propostas, porém **em arquivo separado**, os seguintes documentos:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (a empresa proponente deverá possuir CNAE compatível com objeto desta contratação);

- b) Última alteração do Contrato ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração contratual;
- c) Inscrição Estadual ou declaração de isento;
- d) Inscrição Municipal ou declaração de isento, no caso de obras e serviços;
- e) Documentos pessoais dos sócios ou dirigentes (RG e CPF);
- f) Procuração e documentos pessoais (RG e CPF) para o representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual **de Goiás**, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais, **e do Estado em que tem sua sede**;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, no caso de obras e serviços;
- j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- k) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.

- l) Registros e licenças necessárias para execução do objeto desta RFP, especialmente perante o órgão de classe correspondente de sua sede com o respectivo comprovante de regularidade, quando aplicável;
- m) Documentos que comprovem experiência anterior no objeto desta RFP; e
- n) Qualquer outro documento eventualmente requerido no Anexo I – Termo de Referência.

Todos os documentos devem ser emitidos no CNPJ do proponente.

A não apresentação da totalidade dos documentos retro na forma requerida ou ainda a apresentação de documentos vencidos, poderá importar em desclassificação da empresa proponente.

11.3 Proposta Comercial

Para elaboração da proposta comercial as seguintes orientações devem ser seguidas:

- a) Utilizar o modelo do Anexo II desta RFP;
- b) Todo(s) o(s) preço(s) deve(m) ser expresso(s) em REAIS, em algarismos e por extenso;
- c) O(s) preço(s) deve(m) incluir todos os eventuais dispêndios com salários, leis sociais, trabalhistas, acordos e convenções de trabalhos das respectivas categorias, custos, despesas, alimentação, uniformes, impostos, taxas e contribuições, relacionados à execução do escopo contratado, sendo estritamente vedado, sob qualquer pretexto, o seu repasse ao IMED;
- d) O prazo de validade da proposta deverá ser indicado e não poderá inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de apresentação da mesma;

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

É facultado ao IMED, em qualquer fase do presente processo seletivo, promover diligências com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo

Todos os dispêndios feitos pelo IMED reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade, eficácia e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da entidade e do Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO.

Todas as informações solicitadas nesta RFP devem ser observadas e disponibilizadas da forma mais objetiva possível, providenciando-se, ao mesmo tempo, todas as informações necessárias para análise da proposta técnica.

As propostas devem ser organizadas com numeração das páginas, no formato descrito neste documento e abordar todos os elementos contidos em seus itens, disponibilizando e especificando a maior quantidade de informações e detalhes sobre como o proponente pretende atender o objeto, os prazos e condições constantes da presente RFP.

Os casos não previstos nesta RFP ou no Regulamento de Compras para o **Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN)** serão decididos exclusivamente pelo IMED, com a divulgação da respectiva decisão em seu sítio eletrônico.

Integram a presente RFP os seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV – LAYOUT DA UNIDADE DE ONCOLOGIA

ANEXO V – LAYOUT DA ÁREA LIMPA DA UNIDADE DE ONCOLOGIA

ANEXO VI – DESCRITIVO DE MOBILIÁRIO MÍNIMO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de serviços especializados em oncologia, incluindo manipulação e infusão de quimioterapias, gerenciamento técnico, administrativo, logístico, fornecimento de mão de obra, medicamentos, insumos em geral e equipamentos, para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao **Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN)**.

Serviços Oncológicos incluindo: remuneração pelos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação e infusão de medicamentos antineoplásicos, fracionamento, Unitarização, dispensação, controle e aquisição de medicamentos de uso restrito e hospitalar, controle e aquisição de insumos, gerenciamento técnico, administrativo, logístico, fornecimento de mão de obra qualificada e adequação estrutural dos espaços destinados a administração e manipulação de quimioterápicos.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá:

1. Nos termos do Artigo 26 da Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal 8080/90, submeter-se-á as normas técnicas e administrativas, de acordo com os princípios e diretrizes do Ministério da Saúde – SUS, com as metas de atendimentos da Portaria 1399/2019 do MS.
2. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente, mediante assinatura do Contrato de prestação de serviços;
3. Apresentar, declaração de compromisso de adequação e manutenção das estruturas físicas que atendam aos requisitos da Resolução RDC/ANVISA nº 50, de

21/02/2012 e RDC/ANVISA Nº 307, DE 14/11/2002, quanto às normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária;

4. Apresentar declaração de compromisso de manutenção das estruturas físicas e de serviços que garantam o cumprimento das Resoluções RDC/ANVISA nº 306, de 07/12/2004, RDC/ANVISA nº 15, de 15/03/2012, quanto à segurança do paciente e qualidade dos serviços de saúde;

5. Apresentar declaração de que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a Contratante venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam da má qualidade dos serviços ora contratados, ou de procedimentos prescritos pela equipe médica da Contratada fora do escopo determinado nos protocolos do HCN;

6. Apresentar ao fiscal do contrato a relação nominal, com respectiva identificação dos seus funcionários, constando: nome, endereço residencial e telefone dos profissionais, e comunicando obrigatoriamente as alterações em seus quadros funcionais sempre que houver;

7. Durante o funcionamento atender aos requisitos da Resolução RDC nº 220, de 21 de setembro de 2004 que aprova o Regulamento Técnico de funcionamento dos Serviços de Terapia Antineoplásica;

8. Durante o funcionamento atender os requisitos do Capítulo II, Seção II, item III – Componente da Atenção Especializada, da Portaria GM/MS No 874 de 16 de maio de 2013, que Institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

9. Os serviços contratados deverão ser prestados por profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos da Contratada, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição nos referidos conselhos de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da Contratada:

- a) O membro de seu corpo técnico.
 - b) O profissional que com ela tenha vínculo de emprego.
 - c) O profissional autônomo que a ela presta serviço: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, em seu estabelecimento.
10. Utilizar o sistema de tecnologia de informação do IMED e do HOSPITAL ESTADIAÇ DO CENTRO NORTE GOIANO - HCN, para registrar o atendimento dispensado ao paciente, realizar história, exame clínico, evolução, solicitar exames, fazer prescrição, registrar a alta médica e toda e qualquer informação relativa ao paciente, para isso o profissional médico deverá dispor de uma assinatura digital;
11. A Contratada, quando da paralisação de qualquer um dos serviços, poderá utilizar estrutura própria para assegurar a continuidade dos atendimentos até que se restabeleça o serviço suspenso, mediante anuência formal da Contratante e vistoria prévia do local onde os serviços serão prestados;
12. Excepcionalmente, em virtude da paralisação dos serviços, a fim de assegurar a continuidade do tratamento dos pacientes, permitir-se-á a subcontratação dos serviços, mediante anuência prévia e expressa da Contratante e vistoria prévia do local subcontratado. A subcontratação se sujeitará a todas as obrigações e sanções previstas à Contratada, ficando esta responsável por todas as ações praticadas pela subcontratada;
13. Observar e cumprir todas as referências Legais e Normativas pertinentes aos serviços de saúde para Oncologia Clínica;
14. Observar e cumprir a Portaria GM/MS Nº 874, de 16 de maio de 2013, institui a Institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
15. Observar e cumprir a Portaria MS Nº 1.399, de 17 de dezembro de 2019, que redefine os critérios e parâmetros referenciais, para habilitação de serviços de saúde na alta complexidade em oncologia no âmbito do SUS;

16. Observar e cumprir a Lei Federal Nº. 12.732, de 22 de novembro de 2012 que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início, nos norteiam na oferta de serviços;
17. Observar e cumprir a Portaria Nº 876, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
18. Observar e cumprir a Lei Federal Nº 14.238 de 19 de novembro de 2021 que dispõe do Estatuto do Paciente com Câncer e outras providências;
19. Observar e cumprir a Documento Consenso para o Controle do Câncer de Mama – MS/INCA, abril de 2004, que apresenta as recomendações técnicas referentes à prevenção primária, detecção precoce, diagnóstico, tratamento e cuidados paliativos em câncer de mama;
20. Observar e cumprir a Resolução RDC Nº220, de 21 de setembro de 2004 – Aprova o Regulamento Técnico de funcionamento dos Serviços de Terapia Antineoplásica.
21. Observar e cumprir a Lei nº 6.360 de 23/09/1976 – Dispõe sobre a vigilância Sanitária de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos.
22. Observar e cumprir a Lei nº. 8.080, de 19/09/1990 – Lei Orgânica da Saúde.
23. Observar e cumprir a Lei n. ° 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso) - Acompanhantes de pacientes idosos com mais de 60 anos.
24. Observar e cumprir a Norma da ABNT NBR 10004 / 2004 – Dispõe sobre a classificação dos Resíduos Sólidos.
25. Observar e cumprir a Norma da ABNT NBR 10005 / 2004 – Procedimento para obtenção do extrato Lixiviado de Resíduos Sólidos.
26. Observar e cumprir a Norma da ABNT NBR 10006 / 2004 - Solubilização de Resíduos sólidos.

27. Observar e cumprir a Norma da ABNT NBR 10007 / 2004 - Amostragem de Resíduos Sólidos.
28. Observar e cumprir a Norma da ABNT NBR 12810 / 93 – Manuseio de resíduos de serviços de saúde.
29. Observar e cumprir a Norma NBR 13853/97 da ABNT - Recipientes Rígidos.
30. Observar e cumprir a Normas da ABNT NBR 9120, 9190, 9191, 13056 e 7500.
31. Observar e cumprir a NR – 15 /2004 – Exposição aos riscos físicos à saúde do trabalhador.
32. Observar e cumprir a NR – 32 / 2004 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviço de Saúde.
33. Observar e cumprir a NR - 4 / 2009 - Certificado de aprovação para Equipamento de Proteção Individual - EPI 154.000-9.
34. Observar e cumprir a NR – 7/2004 - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.
35. Observar e cumprir a NR – 9 / 2004 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
36. Observar e cumprir a Resolução ANVISA nº 35, de 16/08/2010 - Dispõe sobre o regulamento técnico para produtos com ação antimicrobiana utilizados em artigos críticos e semicríticos.
37. Observar e cumprir a Resolução Anvisa nº 31 de 04/07/2011 – Dispõe sobre a Indicação de uso dos produtos saneantes na categoria "Esterilizante", para aplicação sob a forma de imersão, a indicação de uso de produtos saneantes atualmente categorizados como "Desinfetante Hospitalar para Artigos Semicríticos"
38. Observar e cumprir a Portaria GM/MTE 485, de 11 de novembro de 2005. - Aprova a Norma Regulamentadora nº. 32, que versa sobre a Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde.
39. Observar e cumprir a Portaria MS n.º 2616 de 12/05/1998 – Dispõe sobre normas para o controle das infecções hospitalares.

40. Observar e cumprir a Portaria MTE Nº. 3.214, de 08/06/1978 - Aprova as Normas Regulamentadoras - NRs sobre Segurança e Medicina do Trabalho.
41. Observar e cumprir a Portaria n.º 262, de 29/05/2005 – Dispõe sobre o registro do Técnico de Segurança do Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego.
42. Observar e cumprir a Portaria nº 874, de 05/11/1988 – Dispõe sobre a biodegradabilidade dos tensoativos aniônicos para produtos saneantes domissanitários.
43. Observar e cumprir a Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 - Aprova as Normas Regulamentares - N.R. da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
44. Observar e cumprir a RDC ANVISA nº 48 de 2/06/2000 - Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
45. Observar e cumprir a Resolução ANVISA RE nº 913, de 25/06/2001 – dispõe sobre saneantes domissanitários de Risco I.
46. Observar e cumprir a Resolução ANVISA nº 184 de 22/10/2001 – Dispõe sobre o registro de produtos Saneantes Domissanitários e outros de natureza e finalidades idênticas.
47. Observar e cumprir a RDC ANVISA nº 36- dispõe sobre a instituição de ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.
48. Observar e cumprir a RDC ANVISA nº 46, de 20/02/2002 - Aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro.
49. Observar e cumprir a RDC ANVISA nº. 222 28/03/2018 – Regulamenta as boas práticas de gerenciamento de resíduos de saúde.
50. Observar e cumprir a RDC ANVISA nº. 14, de 28/02/2007 - Regulamenta as condições para o registro dos produtos saneantes com ação antimicrobiana.
51. Observar e cumprir a RDC ANVISA nº 42, de 25/10/2010 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de preparação alcoólica para fricção antisséptica das mãos, pelos serviços de saúde do País, e dá outras providências.
52. Observar e cumprir a BRASIL. Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Manual de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde: Anvisa, 2006.

53. Observar e cumprir a BRASIL. Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Segurança do Paciente em Serviços de Saúde - Higienização das Mãos. Brasília: Anvisa, 2009, 105 pág.
54. Observar e cumprir a Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008 - Disciplina a contratação de serviços, continuados ou não, por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG.
55. Observar e cumprir a as Diretrizes de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico. Portaria nº 453. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2/6/1998.
56. Disponibilizar e garantir a contínua disponibilização dos equipamentos e mobiliários mínimos necessários para a operacionalização da Unidade de Oncologia do Hospital Estadual do Centro Norte Goiano – HCN, listados no Anexo VI.

3. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À HABILITAÇÃO

A proponente deverá apresentar os seguintes documentos complementares de regularidade fiscal e societária:

- I. Certidão Consolidada do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- II. Dados bancários da empresa;
- III. Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos.
- IV. Certidão Negativa de falência e concordata, expedido pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou Certidão de Execução Patrimonial, expedido pelo domicílio da pessoa física com data não anterior a 90 (noventa) dias.
- V. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstrativo do Resultado do Exercício – DRE) do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa.

- VI. Apresentar comprovação da boa situação financeira da Proponente, aferida com base nos índices de liquidez Geral (LG) solvência Geral (SG) E Liquidez Corrente (LC) igual ou maior es que 1 (um);
- VII. Apresentar declaração de que se obriga a contratar seguro de performance das Obrigações contratadas até a assinatura do Contrato.

A não apresentação da totalidade dos documentos descritos acima, ou ainda a apresentação de documentos vencidos, poderá importar em desclassificação da empresa proponente.

- VIII. Atestado de visita técnica

4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA TÉCNICA

Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos relativos à proposta e qualificação técnica:

- I. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica para execução dos serviços contratados, compatíveis com o porte do Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano-HCN. O(s) atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devem necessariamente especificar em seu objeto, os tipos de serviços realizados, indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;
- II. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto, que demonstre(m) que a Instituição prestou serviços correspondentes a objeto desta RFP. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.
- III. Apresentar registro ou inscrição do estabelecimento nas entidades profissionais competentes, qual seja, no Conselho de Classe Regional de Medicina, Conselho Regional de Enfermagem e Conselho Regional de Farmácia;

- IV. Apresentar prova de que a proponente dispõe integrado em seu quadro de pessoal, profissionais especialistas, como: médico ONCOLOGISTA CLÍNICO, ENFERMEIROS E FARMARCÊUTICOS ONCOLÓGICOS, correspondente a execução do serviço em questão.
- V. Relação e Prova de título técnico-profissional dos profissionais indicados no item anterior;
- VI. Relação com a Prova do registro e regularidade dos profissionais indicados para prestação dos serviços;
- VII. Registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente, qual seja, no Conselho Regional de Medicina -CRM;
- VIII. Registro ou inscrição dos Responsáveis Técnicos no Conselho de Classe - Conselho de Classe Regional de Medicina, Conselho Regional de Enfermagem e Conselho Regional de Farmácia
- IX. Prova de vínculo do responsável técnico com a empresa proponente;
- X. Alvará da Vigilância Sanitária competente da sede da proponente;
- XI. Apresentar os protocolos clínicos dos procedimentos quimioterápicos nos moldes preconizados pelo Ministério da Saúde, que serão utilizados na execução dos serviços no HCN;
- XII. Apresentar os Procedimentos Operacionais, Manuais de Boas Práticas e Comissões referente ao serviço de quimioterapia, que serão utilizados na execução dos serviços no HCN;
- XIII. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, conforme Portaria MS/SAS nº 511/2000;
- XIV. Prova de realização de visita técnica assinada por representantes do HCN. A visita técnica é obrigatória, pois visa comprovar a qualificação técnica do Proponente, condição indispensável, conferida aos interessados para uma melhor elaboração das propostas, como retro mencionado.

XV. Declaração de Anuência dos profissionais instados em que comprove que os mesmos integram ao Corpo Clínico da Proponente;

XVI. Declaração do representante legal de que proprietários, administradores ou dirigentes não ocupam cargo ou função de confiança, chefia ou assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

XVII. Declaração firmada pelo representante legal da instituição que conhece e aceita as condições dos serviços, bem como que concorda com todas as obrigações dispostas no item 11 desta RFP;

XVIII. Declaração de disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pelo IMED e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.

XIX. Declaração que apresentará antes da celebração do contrato, a relação do corpo clínico e demais profissionais da saúde acompanhada da ficha cadastral do profissional, preenchida com o respectivo número do Conselho de Classe, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias.

XX. Declaração de que a entidade não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;

XXI. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da entidade de agentes políticos de poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XXII. Apresentar quadro mínimo de pessoal de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	PROFISSIONAIS	QUANTIDADE
1.	Médico Oncologista Clínico	02
2.	Farmacêutico Oncologista	02
3.	Enfermeiro Oncológico	05
4.	Coordenador	01
5.	Assistente Administrativo	01
6.	Responsável técnico oncologista	01

5. DAS ATIVIDADES DA EQUIPE MÉDICA

Os profissionais médicos Oncologistas Clínicos deverão exercer, minimamente, as atividades a seguir:

I. Unidades de Internação:

- a. Visita hospitalar em leitos de internações Oncológicas. As rotinas do médico linear/rotineiro, como o próprio nome já diz, deve ser desenvolvida pelo mesmo profissional até 25 leitos, de maneira a se obter a linearidade da conduta. O profissional deverá atuar presencialmente, inclusive nos finais de semana e feriados, cobertura presencial, realizando: evolução, prescrição, liberando altas, emitindo boletins e relatórios, bem como o atendendo pacientes em eventuais complicações;
- b. Realização de pareceres presenciais por especialistas oncologistas clínicos, para pacientes adultos e pediátricos, além de reavaliações, de acordo com a demanda do Hospital.

II. Atendimento Ambulatorial:

- a. Realização de atendimento ambulatorial: As consultas serão executadas nos períodos de plantão e remuneradas por plantão, com produtividade média de 25 consultas por período;
- b. O ambulatório funcionará de segunda a sábado das 07:00 às 13:00 horas e das 13:00 às 19:00 horas, os pacientes poderão ser regulados pela central de regulação estadual ou agendados pela própria unidade. O atendimento ambulatorial será de acordo com escalas pré-determinadas em períodos de seis horas;
- c. Neste serviço estão incluídos os procedimentos ambulatoriais agendados e realização de mutirões ou campanhas de prevenção.

III. Quimioterapia:

- a. Prescrição de todas as quimioterapias;
- b. Acompanhar o tratamento nos dias de infusões;

- c. Prestar assistência médica nas intercorrências com pacientes oncológicos da unidade hospitalar.

É obrigação da CONTRATADA assegurar que:

- a. os médicos mantenham diariamente atualizada a evolução médica do paciente no sistema de gestão hospitalar da unidade;
- b. o médico indicado na escala cumpra integralmente seu plantão, não o deixando, sob nenhuma justificativa, antes do término, quer seja de seis ou de doze horas, sendo que o hospital poderá a seu entendimento encaminhar pacientes em momento de alta, ou de outra origem para uma avaliação por um especialista que está recebendo por um plantão de doze ou seis horas naquele dia;
- c. o médico de plantão esteja ciente das atividades assistenciais que ele pode solicitar no dia de seu plantão, incluindo Exames de Ultrassom, Avaliação Cardiológica, Tomografia Computadorizada, etc.

6. EXPERIÊNCIA ANTERIOR

Deverá a proponente comprovar experiência na prestação de serviços objeto dessa RFP, de no mínimo, 05 (cinco) anos, compatíveis com o porte do Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano- HCN.

Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto, que demonstre(m) que a Instituição prestou serviços correspondentes a objeto desta RFP. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

1. Fornecer mão-de-obra especializada e materiais para a realização de serviços de adequações e instalação de equipamentos necessários do sistema de climatização da Área Limpa destinada a manipulação de quimioterápicos;
2. Disponibilizar mão-de-obra especializada e materiais para a realização de serviços de adequações estruturais e instalação de equipamentos necessários na infraestrutura da Área Limpa destinada a manipulação de quimioterápicos;
3. Disponibilizar mão-de-obra especializada e materiais para a realização de serviços de adequações estruturais e instalação de equipamentos necessários na infraestrutura da Unidade de Oncologia, área destinada ao atendimento médico, assistencial e aplicação de quimioterápicos.
4. Realizar adequação das áreas disponibilizadas ao Serviço Oncológico (Área Limpa e Unidade de Oncologia) conforme rege em normas vigentes: Normas: Resolução RDC nº 220, de 21 de setembro de 2004; Resolução RDC nº 67, de 8 de outubro de 2007; Resolução RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002; ABNT NBR 16401 Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários; ABNT NBR 7256:2005. Tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS) - Requisitos para projeto e execução das instalações; Guia da Qualidade para Sistemas de Tratamento de Ar e Monitoramento Ambiental na Indústria Farmacêutica; ABNT NBR 5410:2004 Versão Corrigida: 2008 - Instalações elétricas de baixa tensão;
5. Adotar condutas para o diagnóstico definitivo e a extensão da neoplasia (estadiamento) e assegurar a continuidade do atendimento, utilizando os serviços da Rede de Atenção SUS, pactuados na PPI, de acordo com as rotinas e as condutas estabelecidas, seguindo os protocolos clínicos e observando as diretrizes terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde, sendo que, em caso destes não estarem disponíveis, deve estabelecer as suas condutas e protocolos a partir de recomendações baseadas em Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS);

6. Apoiar outros estabelecimentos de atenção à saúde, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, no que se refere à prevenção e ao controle do câncer, participando quando necessário da educação permanente dos profissionais de saúde que atuam na Rede de Atenção à Saúde;
7. Apresentar ao final de cada mês a produção mensal dos serviços prestados (Relatório Consolidado de Medição, o qual se constitui em subsídio para a Avaliação dos serviços realizados) à direção da unidade responsável, para que a mesma processe o faturamento, através do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), Boletim de Produção Ambulatorial (BPA Magnético) ou Autorização de Internação Hospitalar (AIH);
8. Apresentar ao final de cada mês a produção mensal dos serviços prestados (Relatório Consolidado de Medição) à direção da unidade responsável, para que a mesma processe o faturamento, através do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), Boletim de Produção Ambulatorial (BPA Magnético) ou Autorização de Internação Hospitalar (AIH);
9. Apresentar na data de assinatura do contrato, relatório especificando todos os equipamentos que irá disponibilizar no HCN, condizentes com a capacidade técnica e operacional dos serviços referidos nessa RFP;
10. Apresentar seus profissionais devidamente uniformizados, identificados mediante crachás (com foto recente e identificação da função), providos dos equipamentos de Proteção Individual - EPI's, obedecendo aos parâmetros das normas regulamentadoras, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, sem logo da Empresa.
11. Apresentar, quando solicitado, relatórios, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço contratado no prazo de até 48 horas;

12. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando - se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei;
13. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da realização dos serviços;
14. Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;
15. Assegurar o atendimento da demanda de paciente interno hospitalar (intra-hospitalar) e paciente interno ambulatorial, urgência ou emergência, ofertando acompanhamento clínico e avaliação de segmento no tratamento terapêutico proposto;
16. Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares sob sua responsabilidade e de sua equipe técnica;
17. Atender a população definida, pelos gestores, como de sua responsabilidade para o cuidado oncológico, assim como manter vínculo assistencial junto aos serviços para os quais seja referência para este tratamento;
18. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
19. Colocar à disposição da Contratante as solicitações de serviços para conferência, assim que solicitado: relatório com as guias de requisições, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores;
20. Compor a Rede de Atenção à Saúde Estadual, estando articulados com todos os pontos de atenção, observando os princípios, as diretrizes e as competências descritas

na Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, no que se refere ao diagnóstico diferencial e definitivo de câncer, ao tratamento, à reabilitação e aos cuidados paliativos;

21. Comunicar imediatamente a Contratante no prazo máximo de vinte e quatro horas (24h), após ter tido ciência, através de documento formal, qualquer intercorrência/inconformidade, em qualquer fase dos serviços prestados, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente;

22. Comunicar, imediatamente, à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências;

23. Cumprir as normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, além das normas estabelecidas pelo CONTRATANTE e Órgãos regulador dos serviços;

24. Disponibilizar número de profissionais capacitados e habilitados suficientes para uma escala de trabalho que atenda as características e especificidade de cada Serviço de dos serviços propostos relacionado a demanda em cada localidade de realização, mantendo-os nos horários predeterminados pela Contratante, atendendo ao funcionamento ininterrupto no caso dos hospitais e exercendo o controle no que se refere à assiduidade e a pontualidade de seus funcionários;

25. Dispor, em seu quadro permanente, de profissionais capacitados e habilitados: médico oncologista clínico, enfermeiros e farmacêuticos e técnicos inscritos nos respectivos conselhos, para supervisão e responsabilidade técnica, inclusive perante a Vigilância Sanitária;

26. Esclarecer de imediato aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito sob forma de relatório, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

27. Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento (relatório ou declaração) que comprove o atendimento prestado;
28. Fornecer todos os materiais e insumos utilizados na prestação dos serviços, em estrita observância aos protocolos instituídos;
29. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação;
30. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
31. Garantir a continuidade do atendimento e tratamento dos pacientes, em virtude de paralisações ocorridas em qualquer um dos serviços contratados;
32. Instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;
33. Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação;
34. Manter atualizado e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biossegurança (uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva - EPC), norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes, manuseio e transporte de material e amostra biológica;

35. Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e os demais documentos pelo prazo legal;
36. Manter disciplina entre os seus funcionários no local do serviço, assegurando que todo funcionário que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante;
37. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
38. Manter os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas e disponibilizar sempre que solicitado;
39. Manter sediado junto à Contratante durante os turnos de trabalho, profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
40. Manter sempre atualizados os prontuários dos pacientes;
41. Não cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços prestados;
42. Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela Contratante, a menos que expressamente autorizada pela Contratante;
43. Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes;
44. Ofertar os procedimentos contratualizados para todas as faixas etárias de usuários;

45. Preservar e manter a Contratante à margem de todas as reivindicações de seus funcionários, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços;
46. Prestar esclarecimentos por meio de documento formal sempre que solicitados pela Contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quando da ocorrência de reclamações ou pedidos de esclarecimentos;
47. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;
48. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho;
49. Implantar, implementar e manter em funcionamento o Registro Hospitalar de Câncer (RHC), garantindo a coleta, armazenamento, análise e divulgação de forma sistemática e contínua das informações dos pacientes atendidos e acompanhados no hospital, repassando os dados para o Instituto Nacional de Câncer (INCA), por meio do SisRHC, para que o sistema informatizado de acesso pela internet, o Integrador RHC, possa consolidar, monitorar e permitir a análise dos dados nacionais dos RHC brasileiros, dos arquivos gerados pelos hospitais habilitados para alta complexidade em câncer no SUS;
50. Ser responsável pelos profissionais do Registro Hospitalar de Câncer – RHC, garantindo que estes profissionais tenham por formação: 1) o conhecimento básico de anatomia, terminologia de saúde, do conteúdo do prontuário de saúde do paciente e do fluxo dos pacientes na instituição; 2) o conhecimento detalhado do Manual de Rotinas e Procedimentos do RHC, onde estão descritas as codificações de todos os itens da ficha de registro de tumor; 3) a correta utilização da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID-10, a Classificação Internacional de Doenças para Oncologia – terceira edição (CID-O-3ª- edição), que deriva da décima revisão da CID-10, a Classificação de Tumores Malignos – TNM 6ª edição, a Classificação

Internacional de Tumores Classificação Internacional do Câncer na Infância – CICI e os códigos de identificação dos municípios brasileiros do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

51. Garantir o registro e a manutenção da base de dados de todos os usuários atendidos no estabelecimento de saúde, especialmente o SisRHC, referentes ao tratamento oncológico;

52. Manter atualizados regularmente os sistemas de informação vigentes, especialmente SisRHC, conforme normas técnico-operacionais preconizadas pelo Ministério da Saúde e enviar as bases de dados e os relatórios com análises sobre a situação do controle do câncer em seus estabelecimentos à Secretaria de Assistência à Saúde (SAS/MS) e ao Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA/SAS/MS) do Ministério da Saúde;

53. Proporcionar acesso aos prontuários sob sua guarda à equipe de Registro Hospitalar do Câncer – RHC ou outra que venha a substituí-la nas suas atividades;

54. Realizar a guarda como fiel depositário de todos os equipamentos existentes nos serviços e instalações;

55. Realizar a guarda e uso dos equipamentos patrimoniados, permanentes, relacionados e/ou em comodato, constituindo-se fiel depositário e responsável por entrega imediata destes em condições de uso e se necessário com os devidos reparos após o encerramento da prestação de serviços;

56. Realizar o faturamento por procedimentos ambulatoriais e hospitalares;

57. Realizar treinamentos e capacitações permanentes e continuadas compatíveis com as funções desempenhadas aos seus funcionários, por meio de pessoas ou instituições habilitadas para emitir certificação, bem como dispor de documentos que comprovem essas ações;

58. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução. Os serviços deverão ser realizados sob garantia de qualidade, cobrindo o risco de falhas na sua prestação, sob pena de repetição dos mesmos, sem ônus para o Contratante devendo ser atendidos dentro dos prazos solicitados;
59. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
60. Respeitar a decisão do paciente no ato do procedimento, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
61. Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido;
62. Responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante, utilizando profissionais em número suficiente;
63. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria Nº 3.460/77 do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida, observando que a atividade é reconhecidamente geradora de riscos à integridade física dos trabalhadores atenderem as Normas Regulamentadoras (NR) no sentido de se eliminar ou minimizar estes riscos;

64. Responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticada por seus profissionais ou prepostos, resguardando-se o direito de ampla defesa;
65. Responsabilizar-se por eventuais paralisações em qualquer um dos serviços sem repasse de qualquer ônus à Contratante, assegurando que não haja interrupção dos serviços contratados;
66. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento;
67. Responsabilizar-se por todo e quaisquer danos e/ou prejuízo a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços;
68. Somente atender as referências e encaminhamentos de atendimento emitidos em papel próprio das unidades requisitantes, assinadas, datadas e carimbadas pelo profissional competente, autorizadas pelo setor de regulação, responsável por cada unidade hospitalar, cujo prazo de validade máximo é de até 60 dias, a contar da data de autorização;
69. Submeter-se à fiscalização permanente da Contratante, ficando sujeito também ao Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria do SUS;
70. Submeter-se à regulação, ao monitoramento e à avaliação, conforme as atribuições estabelecidas nas respectivas condições de gestão;
71. Substituir toda e qualquer ausência de seus funcionários por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação do serviço.

72. Treinar os seus funcionários quanto aos riscos a que serão submetidos em suas atividades, bem como a forma correta de utilização dos Equipamentos de Proteção Coletivas e Individuais;
73. Utilizar as ferramentas de tecnologia da informação de uso obrigatório disponibilizados pela Contratante, sistema MV;
74. Manter os funcionários sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, cabendo à Contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, quitando todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica. Não existirá para a Contratante, qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários da Contratada, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;
75. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual, resguardando-se o direito de ampla defesa e contraditório;
76. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual e ainda, as decorrentes de eventuais transferências dos serviços contratados, seja da sede da contratante ou em outra unidade da federação;
77. Responsabilizar-se pelos contratos de manutenção preventivos e corretivos de todos os equipamentos.

78. Destinar os materiais biológicos sempre de forma adequada e de acordo com as normas de Biossegurança, conforme regulamento da RDC Nº. 302, de 13/10/2005 (Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA); da NIT-DICLA 083, Rev. Nº. 00, de abril de 2001; da NBR ISO/IEC 17025 de 2005) e demais normas nacionais e internacional pertinente.

79. Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RT) sobre as adequações ou serviço junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) local ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) local, entre outros necessários, de acordo com a legislação vigente e instruções pertinentes.

80. Realizar o registro no conselho de Classe competente, assim como em todos os outros órgãos necessários para a execução do objeto deste Termo de Referência, vez que as despesas ocorrerão por conta da CONTRATADA.

81. Assumir sob sua responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais de origem federal, estadual ou municipal bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais.

82. Caso a CONTRATADA resolva subcontratar serviços parciais como estaqueamento, conforto térmico, instalações especiais e programação visual ficará a mesma integralmente responsável por esses serviços. A CONTRATADA assumirá total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços subcontratados.

83. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade em quaisquer acidentes de trabalho, de execução das adequações e serviços contratados, do uso indevido de patentes e, por qualquer causa, da destruição ou danificação de obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas ao CONTRATANTE ou terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

84. A Contratante terá o direito de ordenar a suspensão das adequações e serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou material posto na obra, dentro de dois dias úteis a contar da data de lançamento no Diário de Ocorrências da obra.

85. A aceitação de um serviço é condição para que seja feita a medição correspondente. O aceite será dado à CONTRATADA pelo IMED, com o objetivo de liberar a continuação do serviço e permitir o faturamento, pela CONTRATADA, da parte aceita.

86. A CONTRATADA deverá empregar, para a execução do objeto deste contrato, profissionais treinados, devidamente dimensionados, uniformizados e utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) corretos e adequados aos serviços objeto deste contrato, obrigando-se a cumprir todas as determinações as ANVISA e NR-32.

87. A CONTRATADA deverá manter quadro de colaboradores em quantidade suficiente e contínuo para não interromper a prestação dos serviços objeto deste contrato.

88. A CONTRATADA deverá manter o fornecimento contínuo de EPI's e EPC's, bem como manter os colaboradores treinados para o uso correto e adequado dos Equipamentos de Proteção.

89. A CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de que seus colaboradores, envolvidos na prestação dos serviços objeto deste contrato estão com os cartões de vacina regular, especialmente para as vacinas de hepatite, H1N1 e antitetânica.

90. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, e manter disponível a tempo e hora em sua devida regularidade, os documentos de cunho fiscalizatório, como licenças, certificados, inspeções, alvarás, manifestos, laudos e qualquer outro documento correlato ao escopo legal do serviço prestado.

91. A CONTRATADA deverá reportar à CONTRATANTE imediatamente, qualquer ocorrência e/ou fato que prejudique a normal consecução dos serviços contratados.

92. A CONTRATADA deverá apresentar POP de higienização dos caminhões e FISPQ dos produtos de limpeza e desinfecção dos equipamentos imediatamente após a assinatura deste contrato, como condição para manutenção de sua vigência.

93. A CONTRATADA será responsável ainda pela Governança médica na prescrição dos medicamentos e tratamentos dos pacientes. Caso algum médico de seu corpo clínico prescreva algum tratamento ou medicamento não incluso ou autorizado pelos Protocolos do HCN, a Contratada ficará responsável pelo pagamento dos mesmos, inclusive em caso de judicialização.

94. Apresentar, em até 30 dias corridos após a assinatura do contrato, plano de cuidados paliativos, quando do encaminhamento de doentes para esses cuidados em outros estabelecimentos de saúde. Disponibilidade de orientações técnicas dadas à distância e atendimentos a pacientes reencaminhados para cuidados oncológicos paliativos, inclusive de urgência;

95. Somente será permitida à Contratada subcontratar os serviços, com anuência prévia do CONTRATANTE.

8. FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

Todos os equipamentos disponibilizados obrigatoriamente deverão possuir o respectivo registro na ANVISA, devendo ser preferencialmente novos e profissionais capacitados pelos fornecedores, sendo a quantidade compatível à execução do contrato.

A empresa se compromete a manter em funcionamento todos os equipamentos necessários ao cumprimento do contrato, 24 horas por dia, sete dias por semana, dispondo de equipe de manutenção própria ou de terceiros. Todos os medicamentos e quaisquer insumos serão fornecidos pela Contratada para a realização de todos os

procedimentos previstos nesse contrato. Deverá fornecer insumos de maneira a permitir o perfeito funcionamento dos equipamentos e a execução dos procedimentos necessários, não sendo aceitos insumos ou equipamentos usados, remanufaturados ou reconicionados.

Realizar a instalação física, a instalação técnica e configuração lógica (quando necessário) dos equipamentos e, junto ao Contratante, as conexões de rede necessárias, o que compreende a execução dos procedimentos técnicos necessários à preparação, operacionalização, compatibilização, integração e interligação do sistema de monitoramento em cada local, inclusive a instalação de eventuais acessórios, softwares e licenças que o integrem, de modo a obter funcionamento com a maior disponibilidade, qualidade nas comunicações e segurança em seu uso.

A manutenção, calibração e demais certificações técnicas dos equipamentos, próprios ou cedidos pela Contratante à Contratada, serão de integral responsabilidade da Contratada e deverão ocorrer conforme segue:

- Manutenção Preventiva: Sempre que necessário.
- Manutenção Corretiva: Em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da abertura do respectivo chamado;
- Calibrações e Certificações Técnicas: conforme legislação vigente ou sempre que houver manutenção corretiva.

Em caso de impossibilidade de conserto do(s) Equipamento(s) dentro do referido prazo, a Contratada deverá substituí-lo(s) nas 24 (vinte e quatro) horas posteriores.

A Contratada deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, Plano de Contingência que garanta a ininterrupção da prestação de serviços, independentemente da indisponibilidade de equipamentos.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da unidade.
- Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- Disponibilizar instalações sanitárias para as equipes da CONTRATADA;
- Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;
- Fornecer à CONTRATADA, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;
- Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT);
- Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, a declaração, sob as penas da lei, de que as atividades exercidas pelos segurados empregados no presente TERMO CONTRATUAL não estão sujeitas à concessão de aposentadoria especial.
- Proporcionar pelos meios legais, o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados.
- Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização, demonstrando as respectivas irregularidades;
- Inspeccionar os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos; materiais de expediente necessários à prestação dos serviços; instrumentais; insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente; Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's); Equipamentos de tecnologia, informação e comunicação; equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação, empregados nos serviços;
- Fiscalizar a disponibilização dos serviços apresentados pela Contratada;
- Acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento das adequações, bem como seu cronograma;
- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as instruções sobre qualquer modificação de localização da execução dos serviços ou cronograma das adequações;
- Solicitar à Contratada a substituição de quaisquer equipamentos, medicamentos, instrumentais, materiais e insumos considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados, com prazos compatíveis com a complexidade do requisitado;
- Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços;

- Receber da Contratada as comunicações registradas nos “Formulários de Ocorrências” devidamente preenchidos, assinados e carimbados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- Avaliar mensalmente os serviços a serem executados pela Contratada.
- Efetuar as medições dos serviços efetivamente executados e seu respectivo pagamentos, de acordo com o estabelecido no contrato.

10. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

No exercício da fiscalização dos serviços pode a Contratante:

- a) Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- b) Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;
- c) Conferir e visitar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela Contratada;
- d) Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

e) Encaminhar à Contratada o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento da avaliação;

f) Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto à regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a Contratante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita, resguardando-se a ampla defesa as instâncias administrativas superiores da IMED.

g) Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança destes serviços

A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa execução do objeto contratual e terá livre acesso aos postos de serviços a qualquer hora do dia ou da noite, em finais de semana e/ou feriado, sem a necessidade de qualquer autorização previa;

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Deverá apresentar o Registro da Empresa e do Responsável Técnico pelas atividades no Conselho Regional de Medicina.

A comprovação do vínculo empregatício do profissional previsto neste Termo de Referência deverá ser realizada mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho expedida pelo Ministério do Trabalho, ficha de registro do empregado ou contrato de trabalho de Pessoa Jurídica. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação será realizada mediante a apresentação de cópia do contrato social ou certidão da Junta Comercial, ou ato constitutivo da empresa devidamente atualizado.

Alvará Sanitário devidamente atualizado, emitido pelo órgão competente, constando a atividade compatível com o objeto, da sede da CONTRATADA;

Deverá apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação.

Apresentar a seguinte documentação no ato da assinatura do contrato:

- Cartão CNPJ;
- Estatuto social com a última alteração;
- Documentos pessoais do representante da empresa – no mínimo 02 administradores, caso se aplique. Caso seja médico, apresentar também o CRM do Sócio Administrador;
- Certidões negativas: Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e regularidade junto ao FGTS emitidas na data do início da prestação do serviço;
- Número da conta da pessoa jurídica para pagamento (enviar uma declaração informando a conta com a assinatura do sócio);
- Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina;
- Proposta Técnica descrevendo o Programa de Trabalho a ser implementado;
- Proposta Comercial descrevendo as atividades a serem executadas e remuneradas.

Após assinatura do contrato, a proponente vencedora deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, o PPRA (Programa de Prevenção de riscos ambientais) contemplando o objeto desse Termo de Referência.

12. AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

O IMED terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente TERMO CONTRATUAL, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.

Exigir da CONTRATADA a estrita obediência às estipulações deste Termo de Referência, à documentação a ele anexa e à melhor técnica consagrada para a execução dos serviços objeto deste Instrumento;

Encaminhar à CONTRATADA as comunicações que se façam necessárias, com relação aos trabalhos de fiscalização e controle dos serviços;

Atestar a execução dos serviços referentes às faturas a serem apresentadas;

Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução deles, ou à salvaguarda dos interesses do IMED. Quaisquer ônus provenientes dessa rejeição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

O objetivo da avaliação é definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da Contratada na execução dos Serviços. A avaliação da Qualidade dos Serviços de Prestados, levará em consideração o Manual Brasileiro de Acreditação Hospitalar/Ministério da Saúde e normas e legislações vigentes:

- a) Responsável Técnico habilitado;
- b) Equipe multiprofissional habilitada;
- c) Sistema de documentação e registros correspondentes aos procedimentos dos serviços;

- d) Esclarecimentos aos pacientes sobre as condições de realização dos procedimentos;
- e) Escala de plantão, ativo, bem como sistema de comunicação que assegure a atenção a saúde em tempo hábil;
- f) Condições estruturais e operacionais que atendam a todos os registros de segurança para o cliente interno e externo, conforme normas e regulamentos do serviço;
- g) Equipamentos e instalações adequados aos procedimentos do serviço de Diagnóstico por Imagem;
- h) Programa de manutenção preventiva dos equipamentos;
- i) Condições para lavagem simples e anti-sepsia das mãos;
- j) Atendimento às normas de controle de infecção;
- k) Escala ambulatorial com cobertura para atendimento de toda a demanda;
- l) Material, medicamentos e equipamentos para emergência;
- m) Manual de normas, rotinas e procedimentos documentado, atualizado e disponível.
- n) Protocolos e manuais de procedimentos;
- o) Programa de educação e treinamento continuado;
- p) Grupos de trabalho para a melhoria de processos e integração institucional;
- q) Sistema de análise crítica dos procedimentos realizados, visando à melhoria da técnica, controle de problemas, melhoria de processos, minimização de riscos e efeitos colaterais;
- r) Procedimentos existentes para a orientação dos clientes/pacientes.

13. NORMAS, ROTINAS E ROL DE ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS HCN 2024 - ESPECIALIDADES MÉDICAS

- I. Todas as pessoas atendidas devem ser tratadas com cordialidade, respeito, gentileza e empatia. O mesmo se aplica aos relacionamentos com os colegas de trabalho, de qualquer função no Hospital.
- II. Diversidades não devem ser motivo de discriminação de nenhuma natureza.
- III. O paciente e/ou seu responsável legal deve(m) ser esclarecido(s) de forma simples e clara sobre o diagnóstico, prognóstico, riscos e objetivos do tratamento. Todos os questionamentos devem ser respondidos, e deve-se sempre certificar se houve o entendimento completo ao final de cada interação. O médico deve aplicar termos de consentimento quando for realizar procedimentos no paciente. Deve-se ter especial cuidado ao se passar informações à beira leito, tanto sobre o paciente quanto sobre outras equipes envolvidas.
- IV. Ao iniciar o atendimento, o médico deve sempre referir-se à pessoa pelo nome, com o devido pronome quando necessário: Sr., Sra., etc. (evitando-se tratamentos informais e genéricos). O médico também deve se apresentar, informar sua função e qual procedimento realizará.
- V. Em casos de dificuldades de relacionamento, ou de qualquer natureza, com paciente e/ou familiares, deve ser solicitada a presença do seu superior (coordenador de especialidade, diretor médico da unidade, diretor geral da unidade) para auxiliá-lo na melhor condução da situação.
- VI. Divergências de atuação entre profissionais devem ser tratadas por vias adequadas, jamais na presença de pacientes, acompanhantes, familiares ou outros colegas, e sempre com respeito.
- VII. Em casos de divergências entre especialidades que resultem em dúvidas sobre quem deverá assistir ao paciente, a questão não deve em nenhuma hipótese trazer prejuízos à assistência do paciente. No momento da divergência, o paciente deve ser priorizado, e o assunto deverá ser tratado na Diretoria no próximo dia útil.

- VIII. Casos de eventos adversos, de qualquer natureza, devem ser notificados pelas vias oficiais. Em caso de dúvida, entrar em contato com a diretoria do Hospital.
- IX. Todos os atores da instituição devem seguir as Normas, Rotinas, Protocolos, Regras e demais documentos institucionais. Qualquer dúvida, ou não concordância com as mesmas, não devem ser motivos para não aderência. Nestes casos, procurar a Diretoria para expor as dúvidas, críticas e sugestões.
- X. O médico deve realizar a forma de apontamento de presença que estiver vigente no momento na unidade, seja por meios escritos ou digitais.
- XI. O crachá de identidade funcional deve sempre ser usado em local visível nas dependências da unidade. A Contratada é responsável pelo fornecimento de crachá a seus colaboradores, conforme o padrão a ser disponibilizado pela Contratante.
- XII. O prontuário médico é a união de todos os documentos relativos ao tratamento do paciente. Apesar do termo “prontuário médico”, este documento é de propriedade do paciente, que tem total direito de acesso e pode solicitar cópia. Por isso, as informações contidas no prontuário devem ser guardadas sob sigilo, e conter somente informações do paciente. Em hipótese alguma o prontuário deve ser usado para registro de divergências entre equipes.
- XIII. Toda assistência prestada deve ser registrada no Prontuário Eletrônico do Paciente de forma clara e objetiva, e assinada digitalmente.
- XIV. Todas as informações relacionadas aos pacientes são sigilosas e não são permitidas declarações de qualquer nível fora do âmbito hospitalar. O sigilo aplica-se também às informações institucionais e administrativas da unidade.
- XV. O acesso aos sistemas hospitalares com login e senha é pessoal e intransferível e sua utilização deve ser feita apenas para fins de atendimento dos pacientes. Nenhuma informação pode ser fotografada, ou publicada em redes sociais, ou exposta em trabalho científico sem consentimento específico do paciente ou autorização do Comitê de Ética.

- XVI. Apenas a Diretoria da unidade e/ou colaboradores por ela designados, analisados caso a caso, estão autorizados a falar em nome do Hospital aos canais de mídia, bem como a concessão de entrevistas sobre temas e assuntos relacionados ao hospital ou pacientes.
- XVII. Os profissionais médicos são contratados através de empresas de serviços médicos, que são responsáveis pela remuneração dos honorários das atividades exercidas. Os diretores da unidade e diretores do IMED são responsáveis por estabelecer o rol de atividades e tarefas que os profissionais devem realizar durante a sua jornada de trabalho. Problemas nas rotinas diárias de trabalho devem ser tratadas primeiramente com a direção da unidade, além da empresa de prestação de serviços.
- XVIII. O uso adequado, racional e cuidadoso dos materiais e equipamentos hospitalares é responsabilidade de todos os profissionais do Hospital
- XIX. Ter o conhecimento das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas, e desenvolver estratégias, em conjunto com a Equipe Multiprofissional e Diretoria, para que elas possam ser alcançadas.
- XX. Auxiliar na coordenação das atividades de planejamento e avaliação dos resultados das ações implementadas na Unidade.
- XXI. Coordenar e avaliar o diagnóstico de necessidades e a proposição de ações de educação permanente da equipe.
- XXII. Participar de reuniões com a Equipe Multiprofissional, e com outras especialidades médicas, sempre que necessário.
- XXIII. Responsabilizar-se pela orientação e supervisão dos acadêmicos e médicos residentes que estão em treinamento na Unidade.
- XXIV. O número de procedimentos e atendimentos seguirá a pactuação vigente, e pode variar conforme o acordado.
- XXV. O médico que for procurado pela central de regulação da unidade (NIR), deve responder sobre as solicitações de regulação em até no máximo 01 (uma) hora.

14. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Todos os procedimentos serão descritos obrigatoriamente através do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA, Boletim de Programação Ambulatorial – BPA ou da Autorização de Internação Ambulatorial – AIH mensalmente para informação e controle;

A Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade – APAC e o Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) devem ser acompanhados pelo Departamento Faturamento e a Direção do Hospital do Câncer do Hospital Estadual do Centro Norte Goiano - HCN, conforme cronograma de envio estabelecido pelo IMED.

Após o término de cada período mensal, a contratada elaborará relatório descritivo, contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de Serviços Realizados (Medições). A cobrança pelos serviços prestados levará em consideração o faturamento do custo individual por protocolo realizado, por paciente.

Serão considerados efetivamente para efeito de pagamento mensal os serviços realizados e faturados, os quais passarão pela crítica de identificação de inconsistências identificadas pela Departamento de Faturamento.

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados a contratante, por meio do Fiscal do Contrato, atestará o relatório final de Medição mensal, comunicando à contratada, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, a aprovação dos valores produzidos, autorizando a emissão da correspondente nota fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

15. RELATÓRIOS MENSAIS

O relatório mensal de atividades deverá ser enviado de acordo com o previsto no contrato para validação e deverá conter:

Folha de rosto timbrada da empresa com a indicação do mês de competência;

Relação pormenorizada de todas as atividades desenvolvidas com as evidências pertinentes (fotos e/ou documentos, quando aplicável);

Registros e licenças necessárias para execução do objeto contratado;

CV ou Lattes do representante legal da empresa ou, quando for aplicável, do responsável técnico pelos serviços executados, devidamente acompanhado do comprovante de inscrição do(s) mesmo(s) junto ao conselho de classe correspondente e do documento de identidade profissional equivalente;

Relação de empregados que atuaram na prestação dos serviços dentro do mês de competência e seus respectivos cargos, bem como dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS correspondentes, quando aplicável (se os serviços forem prestados apenas pelo representante legal ou titular da empresa, deverá ser inserida uma nota neste sentido);

Certidões Negativas de Débito (Federal Conjunta, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal), sendo aceitas certidões positivas com efeito de negativa, onde o descumprimento obstará o pagamento até a devida regularização;

Outros documentos que, oportuna e previamente, sejam solicitados pelo CONTRATANTE.

Reserva-se a Contratante, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos do faturamento em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento.

Ocorrendo a glosa, fica facultado à contratada, solicitar revisão junto ao Departamento de Faturamento da Contratante, no prazo improrrogável de 30 dias, a contar do recebimento do relatório de glosa.

Fica a Contratante responsável pelo fornecimento do relatório técnico de glosas no prazo máximo de (30 dias).

A contratada terá até 15 (quinze) dias de prazo, após o recebimento do protocolo de revisão para manifestar-se.

O pagamento da glosa revisada, pela análise técnica da Contratante, ocorrerá na próxima fatura.

A contratante poderá exigir a apresentação de documentos complementares a qualquer momento, em especial na realização da fatura.

A não manifestação da contratada quanto às glosas, ao final de 30 (trinta) dias do recebimento do relatório das glosas implicará em decadência do direito de reclamar.

16. PRAZO ESTIMADO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 23/11/2025.

18. EXPERIÊNCIA ANTERIOR: Deverá a proponente comprovar experiência mínima DE 5 ANOS, dos serviços descritos nesta RFP, sendo certo que tais documentos deverão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação.

19. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Conformidade com todas as especificações mínimas mencionadas no ANEXO I e menor VALOR GERAL MENSAL, conforme modelo de Proposta Anexo II.

20. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados até o dia 15 do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal e relatório mensal de

atividades, e desde que o IMED tenha recebido o repasse do Estado de Goiás o valor do custeio/repasse correspondente ao mês em que os serviços foram prestados, do que o proponente, desde já, fica ciente e concorda.

A Contratada fica obrigada a observar as metas contratuais abaixo descritas (via a vis Contrato de gestão firmada entre IMED e Secretaria de Saúde do Estado de Goiás).

O não atingimento de uma das metas, motivado por atividade médica inadequada ou insuficiente, desde que comprovadamente de responsabilidade da Contratada, ocasionará um desconto sobre a fatura do período exatamente nos mesmos termos do desconto recebido pela unidade de saúde.

Metas Contratuais do Contrato de Gestão nº 080/2021 – SES/GO

METAS DE PRODUÇÃO

Atendimento ambulatorial	Atendimentos/mês
Consulta Médica - onco-oncologia	1.200
Consulta Médica - oncologia	1.200
Consulta multiprofissional	3.000
Procedimento ambulatorial	750

As consultas médicas (oncologia) e multiprofissionais destinadas à oncologia têm como meta o quantitativo de 1.200 (cada).

Quadro 08. Quadro geral de Metas do Hospital Estadual do Centro Norte Goiano (HCN).

Dimensão	Descrição	Meta mensal
Internação (saídas hospitalares)	Clínica Médica	330
	Oncologia clínica	94

Para as saídas da oncologia clínica, considera-se TMP (tempo médio de permanência) 3,5 dias.

METAS DE DESEMPENHO

Quadro 14 - Síntese de Metas de Desempenho

Indicadores de Desempenho	Meta
Taxa de Ocupação Hospitalar	≥ 90 %
Taxa Média de Permanência Hospitalar	≤ 6 dias
Índice de Intervalo de Substituição (horas)	≤ 24
Taxa de Readmissão Hospitalar (29 dias)	≤ 20%
Taxa de Readmissão em UTI (48 horas)	< 5%
Percentual de Ocorrência de Glosas no SIH – DATASUS	≤ 7%
Percentual de cirurgias eletivas realizadas com TMAT (Tempo máximo aceitável para tratamento) expirado (↓) para o primeiro ano	< 25%
Percentual de cirurgias eletivas realizadas com TMAT (Tempo máximo aceitável para tratamento) expirado (↓) para o segundo ano	< 10%
Percentual de Suspensão de Cirurgias Eletivas por Condições Operacionais	≤ 5%
Percentual de partos cesáreos	≤ 15%
Percentual de Aplicação da Classificação de Robson nas parturientes submetidas à cesárea	100%
Índice de Lesões por Extravasamento de Quimioterapia	< 5%
Percentual de investigação da gravidade de reações adversas a medicamentos (Farmacovigilância)	≥ 95%
Razão do Quantitativo de Consultas Ofertadas	1
Percentual de Exames de Imagem com resultado disponibilizado em até 72 horas	≥ 70%
Taxa de acurácia do estoque	≥ 95%
Taxa de perda financeira por vencimento de medicamentos	< 2%
Taxa de aceitabilidade das intervenções farmacêuticas	≥ 80%

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO

IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Prezados Senhores,

Vimos pela presente apresentar nossa Proposta Comercial para atender à Requisição de Oferta **RFP 031/2024** para a prestação de serviços especializados em oncologia, incluindo manipulação e infusão de quimioterapias, gerenciamento técnico, administrativo, logístico, o fornecimento de mão de obra, medicamentos, insumos em geral e equipamentos, voltado para dar suporte às atividades de gestão pelo IMED junto ao Hospital Centro-Norte Goiano (HCN).

A - DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social:	
CNPJ/CPF:	
Inscrição Estadual:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Contato:	
Dados Bancários:	

B – PROPOSTA DE PREÇOS

Modelo da Tabela para Proposta Comercial

Descrição dos Procedimentos Programados	Códigos SUS	Estimativa Volume	Estimativa de Valor Mensal
QUIMIOTERAPIA – Porte APAC (variável e considerar a mediana)	03.04+...	583	Valor médio unitário R\$

QUIMIOTERAPIA – ALTO CUSTO (variável)		SOB DEMANDA	Valor médio unitário R\$
CONSULTA clínica de profissional médico na atenção especializada (Oncologista Clínico) – (variável)	03.01.01.007-2	1.200	Valor unitário R\$
EQUIPE MÉDICA DE ONCOLOGISTAS CLINICOS, ONCO DERMATO, COORDENAÇÃO E RESPONSÁVEL TÉCNICO			Valor mensal pacote R\$
Despesa Administrativa – Custo Quadro de Pessoal + Encargos e provisões. (fixo)			Valor mensal pacote R\$
Soma de todas as linhas acima		TOTAL	R\$

Valor DA ESTIMATIVA total mensal: R\$ ----- (VALOR POR EXTENSO)

A validade da proposta é de **120 (cento e vinte)** dias a contar de sua apresentação.

O preço ofertado inclui todos os custos e despesas diretos ou indiretos inerentes à completa execução do objeto, incluindo custos de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos e tributos de qualquer natureza.

O proponente declara aceitar e cumprir com todos os requisitos da RFP, e que os preços propostos contemplam todas as atividades e obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência da RFP, sendo que nenhum valor adicional será cobrado do IMED pelas mesmas.

Local e data.

Representante Legal

Premissas para elaboração da Proposta Comercial

Com exceção dos valores estimados com despesas administrativas (quadro de pessoal e encargos), os demais itens da tabela são todos variáveis e serão pagos de acordo com a demanda de procedimentos, medido paciente a paciente.

A remuneração pelos serviços propostos levará em conta os valores contemplados pelo Sistema APAC-SUS. Assim, considerando que a portaria 140/2014, alterada pela Portaria 1399/2019 do Ministério da Saúde, art. 31, II, III.

A tabela de preço proposta para a prestação de serviços em questão, obedecerá aos preços contidos rol de procedimentos estatuídos pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamento e OPM do SUS – SIGITAP e serão cobrados por procedimentos realizados, quando executados:

PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
03.04.02.001-0	Quimioterapia do Adenocarcinoma de Cólon Avançado – 1ª Linha	R\$ 2.224,00
03.04.02.002-8	Quimioterapia do Adenocarcinoma de Cólon Avançado - 2ª Linha	R\$ 2.224,00
03.04.02.003-6	Hormonioterapia do Adenocarcinoma de Endométrio Avançado	R\$ 427,50
03.04.02.004-4	Quimioterapia do Adenocarcinoma de Estômago Avançado	R\$ 571,50
03.04.02.005-2	Quimioterapia do Adenocarcinoma de Pâncreas Avançado	R\$ 1.986,00
03.04.02.006-0	Hormonioterapia do Adenocarcinoma de Próstata Avançado – 2ª Linha	R\$ 147,10
03.04.02.007-9	Hormonioterapia do Adenocarcinoma de Próstata Avançado – 1ª Linha	R\$ 301,50
03.04.02.008-7	Quimioterapia do Adenocarcinoma de Próstata Resistente a	R\$ 1.062,65
03.04.02.009-5	Quimioterapia do Adenocarcinoma de Reto Avançado – 1ª Linha	R\$ 2.224,00
03.04.02.010-9	Quimioterapia do Adenocarcinoma de Reto Avançado – 2ª Linha	R\$ 2.224,00
03.04.02.011-7	Quimioterapia do Apudoma/Tumor Neuroendócrino Avançado	R\$ 1.062,65
03.04.02.012-5	Quimioterapia do Carcinoma de Adrenal Avançado	R\$ 1.300,00
03.04.02.013-3	Quimioterapia do Carcinoma de Mama Avançado – 1ª Linha	R\$ 1.700,00
03.04.02.014-1	Quimioterapia do Carcinoma de Mama Avançado – 2ª Linha	R\$ 2.378,90
03.04.02.015-0	Quimioterapia do Carcinoma de Nasofaringe Avançado	R\$ 571,50
03.04.02.016-8	Quimioterapia do Carcinoma de Rim Avançado	R\$ 571,50
03.04.02.017-6	Quimioterapia do Carcinoma Epidermóide / Adenocarcinoma de Esôfago	R\$ 571,50
03.04.02.018-4	Quimioterapia do Carcinoma Epidermóide / Adenocarcinoma do Colo ou do Corpo Uterino Avançado	R\$ 571,50
03.04.02.019-2	Quimioterapia do Carcinoma Epidermóide de Reto/ Canal Anal / Margem	R\$ 800,00
03.04.02.020-6	Quimioterapia do Carcinoma Epidermóide de Cabeça e Pescoço Avançado	R\$ 800,00
03.04.02.021-4	Quimioterapia do Carcinoma Pulmonar de Células não Pequenas Avançado	R\$ 1.100,00

03.04.02.022-2	Quimioterapia do Carcinoma Pulmonar Indiferenciado de Células Pequenas	R\$ 1.100,00
03.04.02.023-0	Quimioterapia do Melanoma Maligno Avançado	R\$ 1.080,00
03.04.02.024-9	Quimioterapia de Metástase de Adenocarcinoma de Origem Desconhecida	R\$ 571,50
03.04.02.025-7	Quimioterapia de Metástase de Carcinoma Epidermóide / Carcinoma Neuroendócrino de Origem Desconhecida	R\$ 800,00
03.04.02.026-5	Quimioterapia de Metástase de Neoplasia Maligna Indiferenciada de	R\$ 1.062,65
03.04.02.027-3	Quimioterapia de Neoplasia Maligna Epitelial de Ovário ou de Tuba Uterina	R\$ 1.450,00
03.04.02.028-1	Quimioterapia de Neoplasia Maligna Epitelial de Ovário ou de Tuba Uterina	R\$ 1.450,00
03.04.02.029-0	Quimioterapia de Sarcoma de Partes Moles Avançado	R\$ 800,00
03.04.02.030-3	Quimioterapia de Sarcoma Ósseo Avançado	R\$ 800,00
03.04.02.031-1	Quimioterapia do Tumor do Estroma Gastrointestinal Avançado	R\$ 17,00
03.04.02.032-0	Quimioterapia de Tumor do Sistema Nervoso Central Avançado	R\$ 800,00
03.04.02.033-8	Hormonioterapia do Carcinoma de Mama Avançado – 2ª Linha	R\$ 301,50
03.04.02.034-6	Hormonioterapia do Carcinoma de Mama Avançado – 1ª Linha	R\$ 79,75
03.04.02.036-2	Quimioterapia do Carcinoma de Tireoide Avançado	R\$ 427,50
03.04.02.037-0	Quimioterapia do Carcinoma de Pênis Avançado	R\$ 800,00
03.04.02.038-9	Quimioterapia do Carcinoma do Fígado ou do Trato Biliar Avançado	R\$ 571,50
03.04.02.039-7	Quimioterapia de Neoplasia Maligna do Timo Avançada	R\$ 571,50
03.04.02.040-0	Quimioterapia do Carcinoma Urotelial Avançado	R\$ 1.300,00
03.04.03.024-4	Quimioterapia de Linfoma Folicular – 2ª Linha	R\$ 1.080,00
03.04.03.023-6	Quimioterapia de Linfoma Folicular – 1ª Linha	R\$ 640,00
03.04.04.001-0	Quimioterapia do Adenocarcinoma de Reto (Prévia)	R\$ 571,50
03.04.04.002-9	Quimioterapia do Carcinoma de Mama (Prévia)	R\$ 1.400,00
03.04.04.004-5	Quimioterapia do Carcinoma Epidermóide / Adenocarcinoma do Colo	R\$ 1.300,00
03.04.04.005-3	Quimioterapia do Carcinoma Epidermóide de Reto/ Canal Anal / Margem	R\$ 800,00
03.04.04.006-1	Quimioterapia do Carcinoma Epidermóide de Seio Paranasal / Laringe / Hipofaringe / Orofaringe / Cavidade Oral	R\$ 1.300,00
03.04.04.007-0	Quimioterapia do Carcinoma de Bexiga	R\$ 1.300,00
03.04.04.008-8	Quimioterapia do Carcinoma de Nasofaringe	R\$ 1.300,00
03.04.04.009-6	Quimioterapia do Carcinoma Pulmonar de Células não Pequenas – (Prévia)	R\$ 1.100,00
03.04.04.010-0	Quimioterapia do Carcinoma Pulmonar Indiferenciado de Células Pequenas	R\$ 1.100,00
03.04.04.011-8	Quimioterapia de Carcinoma Epidermóide / Adenocarcinoma de Esôfago	R\$ 1.300,00
03.04.04.012-6	Quimioterapia de Carcinoma Epidermóide de Vulva	R\$ 1.300,00
03.04.04.013-4	Quimioterapia de Neoplasia Maligna Epitelial de Ovário ou da Tuba Uterina	R\$ 1.450,00
03.04.04.014-2	Quimioterapia de Neoplasia Maligna Epitelial de Ovário ou da Tuba Uterina	R\$ 1.450,00
03.04.04.015-0	Quimioterapia de Osteossarcoma – 2ª Linha	R\$ 8.064,50
03.04.04.016-9	Quimioterapia de Sarcoma Ósseo / Osteossarcoma – 1ª Linha	R\$ 1.447,70
03.04.04.018-5	Poliquimioterapia do Carcinoma de Mama HER-2 Positivo em estágio III	R\$ 1.400,00
03.04.05.001-6	Quimioterapia Intra-vesical	R\$ 1.300,00
03.04.05.002-4	Quimioterapia do Adenocarcinoma de Cólon	R\$ 2.224,00
03.04.05.003-2	Quimioterapia do Adenocarcinoma de Reto - Adjuvante	R\$ 427,00
03.04.05.004-0	Hormonioterapia do Carcinoma de Mama em Estádio I	R\$ 79,75
03.04.05.006-7	Quimioterapia do Carcinoma de Mama em Estádio III	R\$ 800,00

03.04.05.007-5	Quimioterapia do Carcinoma de Mama em Estádio II	R\$ 800,00
03.04.05.011-3	Hormonioterapia do Carcinoma de Mama em Estádio III	R\$ 79,75
03.04.05.012-1	Hormonioterapia do Carcinoma de Mama em Estádio II	R\$ 79,75
03.04.05.013-0	Quimioterapia do Carcinoma de Mama em Estádio I	R\$ 571,50
03.04.05.017-2	Quimioterapia do Carcinoma Pulmonar de Células não Pequenas - Adjuvante	R\$ 1.100,00
03.04.05.018-0	Quimioterapia do Carcinoma Pulmonar Indiferenciado de células Pequenas	R\$ 1.100,00
03.04.05.020-2	Quimioterapia de Neoplasia Maligna Epitelial de Ovário ou da Tuba Uterina	R\$ 1.450,00
03.04.05.021-0	Quimioterapia do Osteossarcoma	R\$ 1.744,10
03.04.05.025-3	Quimioterapia do Adenocarcinoma de Estômago (Pós Operatória)	R\$ 571,50
03.04.05.022-9	Quimioterapia de Sarcoma de Partes Moles de Extremidade	R\$ 1.600,00
03.04.05.026-1	Poliquimioterapia do Carcinoma de Mama HER-2 Positivo em Estádio I -	R\$ 571,50
03.04.05.027-0	Poliquimioterapia do Carcinoma de Mama HER-2 Positivo em Estádio II -	R\$ 800,00
03.04.05.028-8	Poliquimioterapia do Carcinoma de Mama HER-2 Positivo em Estádio III -	R\$ 800,00
03.04.05.029-6	Monoquimioterapia do Carcinoma de Mama HER- 2 Positivo em Estádio I -	R\$ 34,10
03.04.05.030-0	Monoquimioterapia do Carcinoma de Mama HER- 2 Positivo em Estádio II -	R\$ 34,10
03.04.05.031-8	Monoquimioterapia do Carcinoma de Mama HER- 2 Positivo em Estádio III -	R\$ 34,10
03.04.05.032-6	Quimioterapia de Melanoma Maligno	R\$ 1.251,54
03.04.05.033-4	Quimioterapia de Tumor do Estroma Gastro Intestinal	R\$ 17,00
03.04.06.001-1	Quimioterapia da Doença de Hodgkin – 1ª Linha	R\$ 1.268,64
03.04.06.003-8	Quimioterapia da Doença de Hodgkin – 2ª Linha	R\$ 1.268,64
03.04.06.004-6	Quimioterapia da Doença de Hodgkin – 3ª Linha	R\$ 1.268,64
03.04.06.011-9	Quimioterapia de Linfoma Não Hodgkin Grau Intermediário ou Alto – 2ª	R\$ 1.447,70
03.04.06.012-7	Quimioterapia de Linfoma Não Hodgkin Grau Intermediário ou Alto – 3ª	R\$ 1.447,70
03.04.06.013-5	Quimioterapia de Linfoma Não Hodgkin Grau Intermediário ou Alto – 1ª	R\$ 800,00
03.04.06.015-1	Quimioterapia de Tumor Germinativo Extra Gonadal	R\$ 2.408,52
03.04.06.016-0	Quimioterapia de Tumor Germinativo de Ovário	R\$ 1.700,00
03.04.06.017-8	Quimioterapia de Neoplasia Trofoblástica Gestacional – Baixo risco	R\$ 1.743,12
03.04.06.018-6	Quimioterapia de Neoplasia Trofoblástica Gestacional – Coriocarcinoma de Baixo Risco Persistente / Alto Risco / Recidiva	R\$ 2.408,52
03.04.06.020-8	Quimioterapia de Tumor Germinativo de Testículo – 1ª Linha	R\$ 1.700,00
03.04.06.021-6	Quimioterapia de Tumor Germinativo de Testículo – 2ª Linha	R\$ 1.700,00
03.04.06.022-4	Quimioterapia de Linfoma Difuso de Grandes Células B – 1ª Linha	R\$ 800,00
03.04.07.001-7	Quimioterapia de Câncer na Infância e Adolescência – 1ª Linha	R\$ 1.700,00
03.04.07.002-5	Quimioterapia de Câncer na Infância e Adolescência – 2ª Linha	R\$ 1.381,76
03.04.07.003-3	Quimioterapia de Câncer na Infância e Adolescência – 4ª Linha	R\$ 427,50
03.04.07.004-1	Quimioterapia de Câncer na Infância e Adolescência – 3ª Linha	R\$ 800,00
03.04.07.005-0	Quimioterapia de Alta Dose de Osteossarcoma na Infância e Adolescência	R\$ 7.285,83
03.04.08.001-2	Fator Estimulante do Crescimento de Colônias de Granulócitos/ Macrófagos	R\$ 871,00
03.04.08.002-0	Internação para Quimioterapia de Administração Contínua	R\$ 1.100,00
03.04.08.004-7	Quimioterapia Intra-Arterial	R\$ 379,73
03.04.08.005-5	Quimioterapia Intra-Tecal	R\$ 335,00
03.04.08.006-3	Quimioterapia Intracavitária	R\$ 379,73
03.04.08.007-1	Inibidor de Osteólise	R\$ 449,50

03.04.10.001-3	Tratamento de Intercorrências Clínicas de Paciente Oncológico	R\$ 45,93
03.04.10.002-1	Tratamento Clínico de Paciente Oncológico	R\$ 367,44

Serão de responsabilidade da Contratada, já incluso na remuneração dos tratamentos supracitados, todos os custos assistenciais (profissionais, medicamentos e insumos) decorrentes das intercorrências oncológicas de pacientes em atendimento ambulatorial (quimioterapia em andamento ou terminada a menos de 30 dias). As ações assistenciais de suporte referem-se a ajustes de medicamentos, suporte ambulatorial ao paciente, reações adversas severas aos tratamentos e/ou aos procedimentos médicos realizados e/ou qualquer outro tipo de alteração preocupante no quadro clínico do paciente.

Caso as ações assistenciais ambulatoriais sejam prestadas pelo Pronto Socorro da Contratante, em horários extra ambulatorial (períodos noturnos, sábados, domingos e/ou feriados), o custo destas ações serão descontados da próxima fatura a ser paga ao Contratado, uma vez que são custos decorrentes de intercorrências dos procedimentos ambulatoriais oncológicos (quimioterapias e outros).

DESCRIÇÃO DOS MEDICAMENTOS

ITEM	DESCRIPTIVO MEDICAMENTOS	APRESENTAÇÃO
1	Acetato de Gosserrelina 10,80mg	Seringa
2	Acetato de Gosserrelina 3,60mg	Seringa
3	Alfa Interferona 2B 3 Milhões UI	Frasco-Ampola
4	Alfa Interferona 2B 5 Milhões UI	Frasco-Ampola
5	Anastrozol 1 mg	Comprimido
6	Bicalutamida 50mg	Comprimido
7	Carboplatina 10 mg/ml – Solução Injetável 45ml	Frasco-Ampola
8	Capecitabina 500 MG	Comprimido
9	Ciclofosfamida 1 G Pó para Solução Injetável	Frasco-Ampola
10	Ciclofosfamida 50 mg	Comprimido
11	Cisplatina 1 mg/ml- Solução Injetável 50ml	Frasco-Ampola
12	Citarabina 100 mg/ml – Solução Injetável FA 10ml	Frasco-Ampola
13	Citarabina 100 mg/ml – Solução Injetável FA 5ml	Frasco-Ampola
14	Citarabina 100 mg/ml – Solução Injetável FA 1ml	Frasco-Ampola
15	Citrato de Tamoxifeno 20mg	Comprimido

16	Cladribina 1mg/ml – Solução Injetável FA 8ml	Frasco-Ampola
17	Clorambucila 2mg	Comprimido
18	Cloridrato de Anagrelida 0,5mg	Cápsula
19	Cloridrato de Daunorrubicina 20mg	Frasco-Ampola
20	Cloridrato de Doxorubicina 2mg/ml 25ml	Frasco-Ampola
21	Cloridrato de Epirubicina 2mg/ml 25ml	Frasco-Ampola
22	Cloridrato de gencitabina 1g – Pó Liofilizado para Solução Injetável	Frasco-Ampola
23	Cloridrato de Idarrubicina 10mg – Pó Liofilizado para Solução Injetável	Frasco-Ampola
24	Cloridrato de Itinotecano 20mg/ml – Solução Injetável 5ml	Frasco-Ampola
25	Cloridrato de Topotecana 4mg – Pó Liofilizado 20ml	Frasco-Ampola
26	Dacarbazina 200mg – Pó Liofilizado para Solução Injetável	Frasco-Ampola
27	Docetaxel 80mg/ml	Frasco-Ampola
28	Etoposideo 20mg/ml 5ml	Frasco-Ampola
29	Fluoracila 50mg/ml Solução Injetável 20ml	Frasco-Ampola
30	Hidroxiureia 500mg	Cápsula
31	Ifosfamida 2g – Pó Liofilizado para Solução Injetável	Frasco-Ampola
32	Melfalana 2mg	Comprimido
33	Mercaptopurina 50mg	Comprimido
34	Metotrexato 100mg/ml – Solução Injetável 5ml	Frasco-Ampola
35	Metotrexato 25mg/ml – Solução Injetável 2ml	Frasco-Ampola
36	Mitoxantrona 20mg Solução Injetável	Frasco-Ampola
37	Octreotida - Pó para Solução Injetável 20mg	Frasco-Ampola
38	Octreotida - Pó para Solução Injetável 30mg	Frasco-Ampola
39	Oxaliplatina 100mg - Pó para Solução Injetável	Frasco-Ampola
40	Paclitaxel 6mg/ml – Solução Injetável 50ml	Frasco-Ampola
41	Pemetrexede Solução Injetável 100mg	Frasco-Ampola
42	Pemetrexede Solução Injetável 500mg	Frasco-Ampola
43	Sulfato de Bleomicina 15U - Pó para Solução Injetável	Frasco-Ampola
44	Sulfato de Vimbrastina 10mg Pó Liofilizado 10mg ou Solução Injetável	Frasco
45	Sulfato Vincristina 1mg/ml – Solução Injetável FA 1ml	Frasco-Ampola
46	Tamoxifeno 20mg	Comprimido
47	Tartarato Vinorelbina 10 mg/ml – Solução Injetável 5ml	Frasco-Ampola

Fica ressalvado que o rol de medicações de ALTO CUSTO ABAIXO RELACIONADOS, serão fornecidos a depender da demanda e cobrados pelo Preço Máximo de Vendas ao Governo (PMVG) - Tabela vigente da Câmara de Regulação de Preços de Medicamentos (CMED) que é o órgão interministerial responsável pela regulação econômica do mercado de medicamentos no Brasil e a Anvisa exerce o papel de Secretaria-Executiva da Câmara.

DESCRIÇÃO DOS MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO - PORTE PMVG

Código	Descrição Procedimento
03.04.05.026-1	Poliquimioterapia Do Carcinoma De Mama Her-2 Positivo Em Estádio I (Adjuvante)
03.04.05.027-0	Poliquimioterapia Do Carcinoma De Mama Her-2 Positivo Em Estádio II (Adjuvante)
03.04.05.028-8	Poliquimioterapia Do Carcinoma De Mama Her-2 Positivo Em Estádio III (Adjuvante)
03.04.05.029-6	Monoquimioterapia Do Carcinoma De Mama Her-2 Positivo Em Estádio I (Adjuvante)
03.04.05.030-0	Monoquimioterapia Do Carcinoma De Mama Her-2 Positivo Em Estádio II (Adjuvante)
03.04.05.031-8	Monoquimioterapia Do Carcinoma De Mama Her-2 Positivo Em Estádio III (Adjuvante)

Fonte: SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamento e OPM do SUS).

Ficam ressalvados o rol de mediações de ALTO CUSTO, vez que os respectivos medicamentos, não possuem lastro no PORTE APAC, por esta razão serão precificados e cobrados pela Tabela de Preço Máximo de Vendas ao Governo – PMGV, - Tabela vigente da Câmara de Regulação de Preços de Medicamentos (CMED) que é o órgão interministerial responsável pela regulação econômica do mercado de medicamentos no Brasil e a Anvisa exerce o papel de Secretaria- Executiva da Câmara.

ITEM	DESCRIPTIVO MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO	APRESENTAÇÃO
1	Acetato de Abiraterona 250mg	Comprimido
2	Asparaginase 10.000 UI Pó para Solução Injetável	Frasco-Ampola
3	Dasatinibe 100mg	Comprimido
4	Dasatinibe 20mg	Comprimido
5	Fosfato de Fludarabina 50mg Pó Liofilizado	Frasco-Ampola
6	Fulvestranto 50 mg/ml – Solução Injetável – Seringa Preenchida 5ml	Seringa
7	Ganciclovi Sódico 500mg	Frasco-Ampola
8	Geftinib 250mg	Comprimido
9	Mesilato de Imatinibe 400mg	Comprimido
10	Mesilato de Imatinibe 400mg	Comprimido
11	Nilotinibe 200mg	Cápsula
12	Pazopanibe 400mg	Comprimido
13	Rituximabe 10mg/ml Solução para Diluição 10ml	Frasco-Ampola
14	Rituximabe 10mg/ml Solução para Diluição 50ml	Frasco-Ampola
15	Tosilato de Sorafenibe 200MG	Comprimido

Em caso de incorporações futuras de medicamentos seguiremos como APAC o que for preconizado pela CONITEC - Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS que é o órgão responsável por auxiliar o Ministério da Saúde no processo de inclusão, exclusão ou modificação de tecnologias em saúde no SUS e também na elaboração ou revisão de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT). Os demais medicamentos que forem eventualmente incorporados serão cobrados pelo Preço Máximo de Vendas ao Governo (PMVG) - Tabela vigente da Câmara de Regulação de Preços de Medicamentos (CMED) que é o órgão interministerial responsável pela regulação econômica do mercado de medicamentos no Brasil e a Anvisa exerce o papel de Secretaria-Executiva da Câmara.

A Proponente poderá indicar em sua proposta financeira um percentual de faturamento mínimo mensal, para fins de garantia de todos os custos e despesas da manutenção do serviço, de acordo com as obrigações e nos termos exigidos dessa RFP.

A N E X O III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/20XX

QUADRO RESUMO

A) PARTES

(i) Contratante:

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

CNPJ/MF nº [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

(ii) Contratada:

Nome: [REDACTED]

CNPJ/MF nº [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

B) OBJETO:

C) PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados de sua assinatura, com prorrogação automática, até o fim do Contrato de Gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás (SES/GO) ou de novo contrato de gestão que o venha suceder.

D) INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

E) PREÇO MENSAL DO CONTRATO: R\$ [REDACTED] ([REDACTED]).

F) RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA:

G) MULTAS APLICÁVEIS À CONTRATADA:

G.1: Para falhas que não estiverem contempladas em SLA no Anexo I, a critério da CONTRATANTE, será aplicada Advertência ou Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração contratual ou legal cometida, até a 10ª infração ocorrida dentro de um mesmo mês, sendo que este valor será dobrado a partir da 11ª infração dentro do mesmo mês. Caso a infração não seja corrigida até o mês subsequente, a CONTRATADA estará sujeita a novas penalidades pela mesma infração no mês seguinte, até que sejam sanadas;

G.2: de 1% (um por cento) do preço mensal dos Serviços por cada dia de atraso.

H) COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

1) Para a CONTRATANTE:

- Nome:

- E-mail: _____

- Telefone: () _____

2) Para a CONTRATADA:

- Nome:

- E-mail: _____

- Telefone: () _____

I) Anexos:

(a) Anexo I – Termo de Referência;

(b) Anexo II – Proposta Comercial; e

(c) Anexo III – Proposta Técnica.

Considerando que a referida contratação se faz necessária para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto ao Hospital _____, tendo em conta que a **CONTRATANTE** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº _____ – SES / GO);

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes qualificadas no **Item A do QUADRO RESUMO** têm entre si justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições, bem como pela legislação vigente, e que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores.

CLÁUSULA I - OBJETO DO CONTRATO

1.1. - É objeto do presente Contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos serviços descritos no **Item B do QUADRO RESUMO** (“Serviços”), em caráter autônomo e não exclusivo, conforme e nos termos deste Contrato e seus Anexos listados no **Item I do QUADRO RESUMO**.

1.2. - Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições do presente Contrato e os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e condições previstas no Contrato. Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os anexos na ordem em que estão listados acima.

1.3. - Outras atividades que forem correlatas e/ou complementares à efetiva prestação dos Serviços ora contratados também integram o objeto desta cláusula, ainda que não mencionadas expressamente.

1.4. - Os Serviços ora contratados deverão ser prestados com estrita observância à legislação pertinente ora vigente. A **CONTRATADA** assegura para todos os fins que, está apta e em conformidade legal para a execução do presente Contrato, bem como que possui todas as licenças, autorizações, registros, certidões e certificados necessários para o fornecimento do seu objeto, atendendo a todos os requisitos legais.

1.5. – A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** exerce atividade essencial à saúde pública e que os Serviços objeto deste Contrato são essenciais ao atendimento de tal finalidade e, portanto, a **CONTRATADA** não poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais sob qualquer hipótese.

1.6. - A **CONTRATADA** declara ter considerado na formação de seus preços as características do local onde serão prestados os Serviços, bem como das condições que poderão afetar o custo, o prazo e a realização dos mesmos. Declara, ainda, ter analisado detalhadamente a natureza e as condições das localidades onde os Serviços serão prestados, inclusive no que se refere às vias e rotas de acesso, dados topográficos, localização, adequação das localidades, condições ambientais locais, clima, condições meteorológicas, geológicas, infraestrutura dos locais passíveis, sendo os preços ofertados pela **CONTRATADA** suficientes para a perfeita prestação dos Serviços.

CLÁUSULA II - GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

2.1 - Serão de integral responsabilidade da **CONTRATADA** todos os ônus e encargos trabalhistas, tributários, fundiários e previdenciários decorrentes dos Serviços objeto deste Contrato, assumindo a **CONTRATADA**, desde já, todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou tributárias e/ou autuações previdenciárias que envolvam seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos, ainda que propostas contra a **CONTRATANTE** ou quaisquer terceiros, comprometendo-se a **CONTRATADA** a pedir a

exclusão da lide da **CONTRATANTE**, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pela mesma em virtude das reclamações em tela.

2.2 - Responsabiliza-se a **CONTRATADA**, também, por todas as perdas, danos e prejuízos causados por culpa e/ou dolo comprovado de seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos na execução deste Contrato, inclusive por danos causados a terceiros.

2.3 - Caso a **CONTRATANTE** seja notificada, citada, autuada, intimada ou condenada em decorrência de quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou de qualquer natureza, atribuíveis à **CONTRATADA**, ou qualquer dano ou prejuízo causado pela mesma, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a reter os valores pleiteados de quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA**, em decorrência deste ou de outros Contratos firmados entre as partes, bem como utilizar tais valores para compensar os custos eventualmente incorridos pela **CONTRATANTE**.

2.4 – A comprovação do cumprimento pela **CONTRATADA** e pelos seus subcontratados dos encargos sociais e trabalhistas e todos os ônus de seu pessoal empregados para a execução dos Serviços é condição para o recebimento dos pagamentos devidos sob este Contrato pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Além de outras obrigações expressamente previstas neste Contrato e na legislação vigente, obriga-se a **CONTRATADA** a:

- a) fornecer profissionais qualificados para a execução dos Serviços, bem como disponibilizar outros para a cobertura ou substituição dos mesmos, na hipótese de impedimento daqueles;
- b) obedecer as normas de segurança e de higiene do trabalho e aos regulamentos internos da **CONTRATANTE**, inclusive para que a prestação dos Serviços ora contratados não interfira na rotina de trabalho existente dentro das dependências da **CONTRATANTE**;
- c) fazer com que seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos usem uniforme adequado e estejam identificados com crachá no desenvolvimento de suas atividades, em conformidade com as normas internas da **CONTRATANTE** e incluindo no crachá a terminologia “Secretaria de Estado da Saúde de Goiás”, bem como, os logotipos do SUS e do Hospital em conformidade com o Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de Goiás vigente no momento da prestação dos Serviços;
- d) substituir imediatamente qualquer contratado, empregado, subcontratado ou preposto que, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, seja considerado inadequado;
- e) indicar responsável técnico para execução dos Serviços no momento em que estes forem iniciados;

- f) executar os Serviços ora contratados com zelo e eficiência e de acordo com os padrões e recomendações que regem a boa técnica;
- g) obedecer e fazer cumprir a legislação pertinente à prestação dos Serviços ora contratados;
- h) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes, referentes aos seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos ou mesmo alocados para a execução dos Serviços objeto deste Contrato;
- i) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os impostos, taxas e contribuições concernentes à execução dos Serviços objeto deste Contrato;
- j) submeter à aprovação prévia e por escrito da **CONTRATANTE** a intenção de subcontratar, total ou parcialmente, os Serviços objetos deste Contrato;
- k) prestar todas as informações e apresentar todos os relatórios solicitados pela **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias a contar da respectiva solicitação;
- l) fornecer ao seu pessoal utilizado na prestação dos Serviços todo o material, ferramentas, equipamentos, insumos, EPIs e tudo o que for necessário para a completa prestação dos Serviços, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- m) refazer ou corrigir imediatamente qualquer parte dos Serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e na legislação vigente, ou de forma insatisfatória ou sem qualidade; e
- n) manter sob sua guarda, pelo período de 5 (cinco) anos, todos os registros e documentos técnicos e contábeis relativos à execução dos Serviços prestados.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Além de outras obrigações expressamente previstas neste instrumento, obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- a) efetuar o pagamento das faturas apresentadas observando os prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- b) comunicar em tempo hábil à **CONTRATADA**, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos Serviços; e
- c) assegurar aos contratados, empregados, subcontratados e prepostos da **CONTRATADA** o acesso às informações e equipamentos necessários para prestação dos Serviços contratados e aos locais onde os mesmos serão executados.

CLÁUSULA V – PREÇOS, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. - Pela integral execução dos Serviços será pago o preço especificado no **ITEM E do QUADRO RESUMO**.

5.2. - Os pagamentos serão realizados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos Serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal (emitida em nome da **filial da CONTRATANTE** mencionada no **QUADRO RESUMO**) e relatório mensal de atividades, e desde que o **IMED** tenha recebido do Estado de Goiás o valor do custeio/repasso correspondente ao mês em que objeto foi executado, do que a **CONTRATADA**, desde já, fica ciente e concorda.

5.3. - O relatório mensal de atividades deverá ser enviado pela **CONTRATADA** de acordo com o previsto no Contrato para validação e deverá conter os documentos abaixo mencionados:

- a) Folha de rosto timbrada da empresa com a indicação do mês de competência;
- b) Relação pormenorizada de todas as atividades desenvolvidas com as evidências pertinentes (fotos e/ou documentos, quando aplicável);
- c) Certidões Negativas de Débito (Federal Conjunta, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal), sendo aceitas certidões positivas com efeito de negativa, onde o descumprimento obstará o pagamento até a devida regularização; e
- d) Outros documentos que, oportuna e previamente, sejam solicitados pela **CONTRATANTE**.

5.3.1. - A **CONTRATADA**, quando aplicável, deverá manter arquivado e apresentar à **CONTRATANTE** sempre que solicitado por esta, os seguintes documentos:

- Contrato Social e últimas alterações;
- Inscrição Estadual e Municipal; e
- Registro na Junta Comercial.

5.3.2. - A não apresentação dos documentos acima indicados ou, se apresentados, estiverem em desacordo com as determinações legais aplicáveis, facultará à **CONTRATANTE** reter os pagamentos mensais correspondentes, até que a situação seja regularizada. Uma vez regularizada a situação, à custa e sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as quantias que lhe forem porventura devidas serão pagas sem qualquer reajuste e/ou juros, sendo que, o prazo de vencimento para o pagamento da remuneração será automaticamente prorrogado pelo número de dias correspondente ao atraso na apresentação dos documentos.

5.3.3. - Caso os documentos não sejam apresentados até a data prevista para o pagamento da remuneração, o vencimento será prorrogado para 5 (cinco) dias úteis após a respectiva apresentação não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

5.4. - Se o vencimento da contraprestação pelos Serviços prestados recair em dias de sábado, domingo ou feriados, este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

5.5. - Caso ocorra divergência entre quaisquer valores, o pagamento da respectiva fatura será suspenso até a data do seu esclarecimento ou de correção pela **CONTRATADA**, não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

5.6. - Todos os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos por meios eletrônicos para a conta bancária especificada abaixo, ou a qualquer outra conta de sua titularidade que venha a ser posteriormente informada por escrito à **CONTRATANTE**, servindo o comprovante de transferência bancária como recibo de pagamento:

RAZÃO SOCIAL DA **CONTRATADA**

C.N.P.J: CNPJ DA **CONTRATADA**

NOME DO BANCO

AGÊNCIA: NÚMERO DA AGÊNCIA

C.C: NÚMERO DA CONTA

5.7. - A **CONTRATANTE** fará a retenção de todos os tributos que, por força de lei, devam ser recolhidos pela fonte pagadora.

5.8. - O preço mensal indicado na cláusula 5.1, acima, têm com data-base o mês de assinatura do Contrato e poderá ser reajustado anualmente mediante livre negociação entre as partes. A título meramente referencial, fica eleito como critério de reajuste o IPCA, sendo certo que, na hipótese de extinção, deverá, de comum acordo, ser eleito um outro índice de correção que melhor se adapte a este Contrato.

5.9. - Nos preços dos Serviços ora contratados estão compreendidos todos os custos e despesas da **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando a transporte, uniforme, alimentação, tributos, taxas, pessoal e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos Serviços contratados, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **CONTRATANTE**.

5.10. - Esclarecem as partes o preço dos Serviços contratados foi estipulado por mútuo consenso, levando-se em consideração, dentre outros critérios, os custos, as despesas e os tributos devidos em decorrência

direta ou indireta do presente Contrato, o período, o horário (inclusive noturno) e o ambiente em que os Serviços serão executados, como também a natureza e a complexidade do trabalho a ser desenvolvido, sendo que a **CONTRATADA** declara ter tido pleno conhecimento de tais fatores e que os considerou no preço proposto.

5.11. - No caso de a Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), o pagamento deverá ser disponibilizado à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis da regularização das pendências financeiras pelo Estado de Goiás, e a antes desse prazo a **CONTRATANTE** não será considerada inadimplente, não se aplicando o disposto na cláusula **5.12**, abaixo, restando vedado à **CONTRATADA** emitir duplicatas e/ou realizar protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial, suspender ou rescindir o Contrato.

5.12. - Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada da **CONTRATANTE** acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IPCA do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior. Qualquer encargo adicional ou disposição divergente constante do Anexo I ou qualquer outro Anexo deste Contrato não será aplicável.

5.13. – Sem prejuízo das penalidades ou outros direitos da **CONTRATANTE** aplicáveis por força deste Contrato ou da lei, a **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- I. Execução parcial, inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos Serviços, até que o problema seja sanado a contento da **CONTRATANTE**;
- II. Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do Serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- III. Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

CLÁUSULA VI – FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

6.1. - Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser imediatamente comunicada por escrito pela parte afetada à outra, com a devida comprovação dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes à comunicação, sob pena de não surtir efeitos neste Contrato.

6.2. - Caso seja realmente necessário suspender a execução dos Serviços contratados, a **CONTRATADA** receberá sua remuneração proporcionalmente aos dias de serviço prestados até a data efetiva da suspensão.

6.3. - Cessado o motivo da suspensão, a parte suscitante comunicará, por escrito, tal fato à parte suscitada e os Serviços serão retomados pela **CONTRATADA** no menor tempo possível, o qual não deverá ser, em qualquer hipótese, superior a 3 (três) dias, a contar da data da aludida comunicação.

6.4. - A data de retomada dos Serviços será o marco inicial para fins de cálculo da remuneração da **CONTRATADA** no mês em que os Serviços forem retomados.

6.5. - Não serão considerados como eventos de caso fortuito ou força maior, dentre outros, as condições climáticas normais do local de prestação dos serviços, greves ou perturbações envolvendo o pessoal da **CONTRATADA** ou variação cambial.

CLÁUSULA VII – CONFIDENCIALIDADE

7.1. - A **CONTRATADA** se obriga a não revelar Informações Confidenciais a qualquer pessoa natural ou jurídica, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**. Entende-se por Informação(ões) Confidencial(is) toda e qualquer informação e dados revelados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sejam eles desenvolvidos a qualquer momento pela **CONTRATANTE**, sejam estes dados ou informações sejam eles de natureza técnica, comercial, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, projetos, memórias de cálculo, desenhos, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, financeiras e outras, que não sejam de conhecimento público, bem como todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA**, por si e por seus subcontratados, empregados, diretores e representantes (todos, conjuntamente, “REPRESENTANTES”), obriga-se a não usar, nem permitir que seus REPRESENTANTES usem, revelem, divulguem, copiem, reproduzam, divulguem, publiquem ou circulem a Informação Confidencial, a menos que exclusivamente para a execução do Contrato.

7.2. - Caso se solicite ou exija que a **CONTRATADA**, por interrogatório, intimação ou processo legal semelhante, revele qualquer das Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** concorda em imediatamente comunicar à **CONTRATANTE** por escrito sobre cada uma das referidas solicitações/exigências, tanto quanto possível, para que a **CONTRATANTE** possa obter medida cautelar, renunciar ao cumprimento por parte da **CONTRATADA** das disposições desta Cláusula, ou ambos. Se, na falta de entrada de medida cautelar ou recebimento da renúncia, a **CONTRATADA**, na opinião de seu advogado, seja legalmente compelida a revelar as Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** poderá divulgar as Informações Confidenciais às pessoas e ao limite exigido, sem as responsabilidades aqui estipuladas, e envidará os melhores esforços para que todas as Informações Confidenciais assim divulgadas recebam tratamento confidencial.

7.3. - A violação à obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula, quer pela **CONTRATADA**, quer pelos seus REPRESENTANTES, sujeitará a **CONTRATADA** a reparar integralmente as perdas e danos diretos causados à **CONTRATANTE**.

7.4. - A **CONTRATADA** se obriga a devolver imediatamente todo material tangível que contenha Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e trechos de

informações, disquetes ou outra forma de suporte físico que possa conter qualquer Informação Confidencial, tão logo ocorra término ou a rescisão do Contrato.

7.5. - A **CONTRATADA** não fará qualquer comunicado, tirará ou divulgará quaisquer fotografias (exceto para as suas finalidades operacionais internas para a fabricação e montagem dos bens), ou revelará quaisquer informações relativas a este CONTRATO ou com respeito ao seu relacionamento comercial com a **CONTRATANTE** ou qualquer Afiliada da **CONTRATANTE**, a qualquer terceira parte, exceto como exigido pela Lei aplicável, sem o consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas. A **CONTRATADA** concorda que, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas, como aplicável, não (a) utilizará em propagandas, comunicados ou de outra forma, o nome, nome comercial, o logotipo da marca comercial ou simulação destes, da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou o nome de qualquer executivo ou colaborador da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou (b) declarará, direta ou indiretamente, que qualquer produto ou serviço fornecido pela **CONTRATADA** foi aprovado ou endossado pela **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas. Entende-se por Afiliada qualquer empresa controlada por, controladora de ou sob controle comum à **CONTRATANTE**.

7.6. - A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, em especial com relação a todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer infração à referida legislação, inclusive sobre o vazamento de dados.

7.7. – Esta obrigação subsistirá por tempo indeterminado, desde a assinatura do presente instrumento e após o seu encerramento por qualquer motivo.

CLÁUSULA VIII – DURAÇÃO E RESCISÃO

8.1. - O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelo prazo definido no **ITEM C do QUADRO RESUMO**.

8.2. - O presente contrato poderá ser encerrado, nas seguintes hipóteses:

- a) por mútuo acordo, mediante assinatura de termo de encerramento correspondente;
- b) por conveniência, pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, por aviso prévio, de qualquer forma escrita à **CONTRATADA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas e/ou indenizações de qualquer espécie; e
- c) em razão de evento de força maior, devidamente comprovada, que impeça o cumprimento por quaisquer das Partes de suas obrigações contratuais e que perdure por mais de 60 (sessenta) dias.

8.3. - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato mediante simples comunicação escrita nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, por parte da **CONTRATADA**;
- b) Pedido de falência ou de recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- c) Imperícia, atraso, negligência, imprudência, dolo, má-fé ou desídia da **CONTRATADA**, na execução do Contrato;
- d) Caso as multas aplicadas à **CONTRATADA** superem 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato; ou
- e) Por ordem da Secretaria de Estado de Saúde.

8.4. - Na hipótese de rescisão contratual motivada por culpa ou dolo da **CONTRATADA** na prestação dos Serviços ora contratados, deverá esta, após devidamente notificada, encerrar imediatamente suas atividades e pagar multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total anual do Contrato, sem prejuízo de cobrança de indenização por perdas e danos que eventualmente vier a causar à **CONTRATANTE**.

8.5. – Em qualquer uma das hipóteses de encerramento contratual será devido à **CONTRATADA** o pagamento da contraprestação proporcional aos dias em que forem efetivamente prestados os Serviços contratados, desde que aceitos e aprovados pela **CONTRATANTE**, descontado o valor das multas, indenizações e retenções eventualmente aplicadas nos termos do Contrato.

8.6. – A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de que foi contratada para prestar os Serviços objeto deste Contrato à **CONTRATANTE**, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº ___/____ – SES / GO), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a **CONTRATADA** jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO LEGAL E CONTRATUAL

9.1. - Sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de rescindir o Contrato, a ineficiência na prestação dos Serviços ora contratados, como também o descumprimento da legislação e/ou das obrigações e demais disposições assumidas pela **CONTRATADA** no presente Contrato e em seus anexos, ensejará a imediata

obrigatoriedade desta em, dependendo de cada caso, refazer os Serviços de acordo com os padrões de qualidade aplicáveis e atender as disposições e obrigações contratuais previstas, sendo facultado à **CONTRATANTE**:

- a) reter imediata e integralmente o pagamento da contraprestação prevista na Cláusula V deste Instrumento até que a(s) pendência(s) seja(m) devida e satisfatoriamente regularizada(s); e/ou
- b) contratar terceiros para executar ou refazer os Serviços, obrigando-se a **CONTRATADA** a arcar com os custos decorrentes. Neste caso, o serviço executado por terceiros não excluirá ou reduzirá as obrigações, responsabilidades e garantias atribuídas à **CONTRATADA** previstos neste Contrato e/ou na lei; e/ou
- c) aplicar multa prevista no **ITEM G.1 do QUADRO RESUMO**.

9.2. – Em caso de atraso na prestação dos Serviços será devida pela **CONTRATADA** multa prevista no **ITEM G.2 do QUADRO RESUMO**.

9.3. – O valor de quaisquer penalidades ou indenizações cobradas da **CONTRATADA** por força deste Contrato poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser descontado na fatura do próximo mês. Caso não haja saldo contratual suficiente para pagamento da multa, a mesma poderá ser descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** por força de outros contratos ou obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela **CONTRATANTE**.

9.4. – As penalidades estabelecidas neste Contrato, tem caráter não compensatório, não isentando a **CONTRATADA** do cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, especialmente a de prestar os Serviços em atraso, bem como da obrigação de indenizar integralmente a **CONTRATANTE** pelos danos decorrentes do atraso, e não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de, a seu critério, dar por rescindido o presente Contrato.

CLÁUSULA X – ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS

10.1. - A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável aos serviços que deve executar nos termos deste Contrato.

10.2. - Em virtude deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

10.3. - As partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente Contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução dos serviços a serem prestados, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades e serviços que devem ser realizados de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra Parte a possibilidade de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

10.4. - As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 (“Lei de Anticorrupção Brasileira”), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção (“Atos de Corrupção”) e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

10.5. - Na hipótese de qualquer das partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

10.6. – A **CONTRATADA** declara que não contrata, direta ou indiretamente, mão de obra infantil (salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos), escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.

10.7. – As partes obrigam-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA XI – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

11.1. - As partes não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem um acordo prévio e expresso uma da outra.

11.2. - A **CONTRATADA** obriga-se a utilizar para a execução do presente Contrato apenas empregados por ele direta e regularmente registrados em regime CLT, sendo que a subcontratação ou utilização de outras

empresas ou pessoas jurídicas na execução das atividades decorrentes do Contrato apenas será admitida mediante prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE** caso a caso, mantida a total responsabilidade da **CONTRATADA** em relação aos Serviços subcontratados, nos termos do presente Contrato, e sem que isto importe em qualquer adicional de custo e responsabilidade para a **CONTRATANTE**.

11.3. - A responsabilidade da **CONTRATADA** pela parcela dos Serviços executados por seus subcontratados é integral, abrangendo inclusive as obrigações por acidentes gerais e do trabalho e os encargos e deveres de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

11.4. - Nenhuma cláusula contida nos contratos entre a **CONTRATADA** e seus subcontratados se constituirá em vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ou entre a **CONTRATANTE** e os subcontratados da **CONTRATADA**. Os contatos da **CONTRATANTE**, comunicações e entendimentos, relativos ao objeto deste Contrato, serão sempre levados a efeito entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, cabendo a esta retransmitir, quando necessário, ordens e/ou instruções aos seus subcontratados.

CLÁUSULA XII – DA SUPERVISÃO E INSPEÇÃO

12.1. - A **CONTRATANTE** exercerá a qualquer tempo, ampla fiscalização em todas as frentes de Serviços, podendo qualquer pessoa autorizada por ela, ter livre acesso ao local em que estão sendo executados, podendo sustar os trabalhos sem prévio aviso, sempre que justificadamente considerar a medida necessária, bem como, acompanhar a realização de medições e ensaios no campo de quaisquer materiais, equipamentos ou serviços.

12.2. - A ação de fiscalização e controle não diminui ou atenua a responsabilidade das **CONTRATADA** quanto à perfeita execução dos Serviços. A **CONTRATADA** não poderá acrescentar aos prazos de execução dos serviços, o tempo para fiscalização e inspeção.

12.3. - Em caso de ocorrência de falhas reiteradas comprovadas na execução dos Serviços, a **CONTRATANTE** poderá exigir a contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais para perfeita execução dos mesmos. Os custos relativos à contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais serão pagos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. - O presente instrumento e seus anexos, como também eventuais aditamentos, consubstanciam toda a relação contratual, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas, bem como quaisquer compromissos e/ou acordos pretéritos, presentes e/ou futuros, os quais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato caso não seja observada a formalidade contida no item a seguir.

13.2. - Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

13.3. - Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

13.4. - O não exercício dos direitos previstos no presente Contrato, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou em seus anexos, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as partes exercer, a qualquer tempo, seus direitos.

13.5. - Em hipótese alguma o silêncio das partes será interpretado como consentimento tácito.

13.6. - Declaram as partes que toda e qualquer notificação, se necessário, poderá ser enviada e recebida eletronicamente aos contatos mencionados no **ITEM H do QUADRO RESUMO**.

13.7. - O presente instrumento e seus anexos obrigam não só as partes, como também seus eventuais sucessores a qualquer título.

13.8. - Tendo em vista o caráter do presente Contrato – prestação de Serviços – a **CONTRATADA** declara ser contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

13.9. - O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio, ou responsabilidade solidária.

13.10. - Para a prestação dos Serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes quando legalmente requerido.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. - Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes e 02 (duas) testemunhas o presente Contrato para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos,

digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Contrato, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Contrato deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Local, [xx]de [xxxxxxxxxxxxx]de ____.

CONTRATADA:

CONTRATANTE: IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Testemunhas:

1) _____

Nome:

C.P.F.:

2) _____

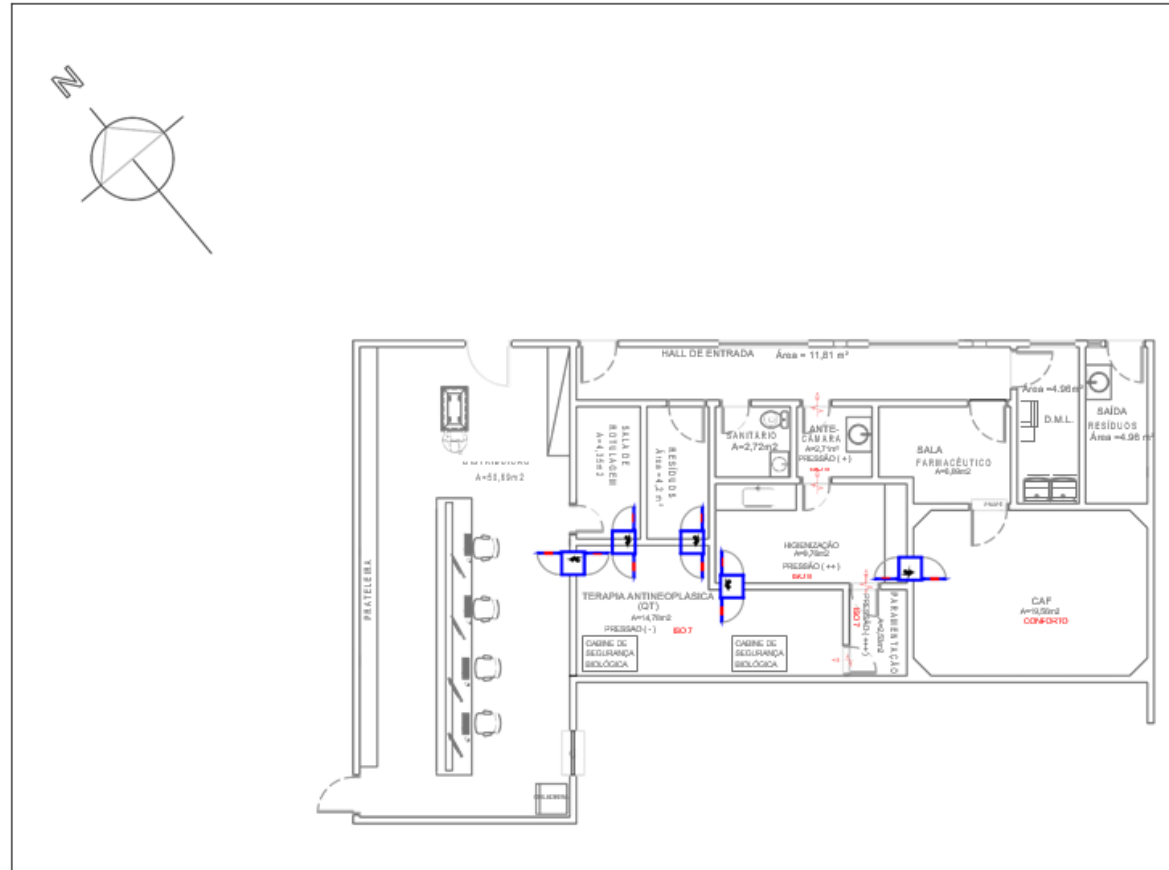
Nome:

C.P.F.:

A N E X O IV – LAYOUT DA UNIDADE DE ONCOLOGIA



A N E X O V – LAYOUT DA ÁREA LIMPA DA UNIDADE DE ONCOLOGIA



A N E X O VI

DESCRITIVO DE MOBILIÁRIO MÍNIMO

Abaixo seguem os equipamentos e mobiliários mínimos para a Unidade de Oncologia do Hospital Estadual do Centro Norte Goiano – HCN.

EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS ONCOLOGIA			
ID	ITEM	QUANTIDADE	LOCAL
1	COMPUTADOR DESKTOP	1	CONSULTÓRIO
2	IMPRESSORA MONOCROMÁTICA DE REDE, DE PORTE PEQUENO	1	CONSULTÓRIO
3	NOBREAK 1500va	1	CONSULTÓRIO
4	MESA / GAVETEIRO / MACA / COLCHÃO MACA E ESCADA 2 DEGRAUS	1	CONSULTÓRIO
5	CADEIRA COM RODIZIO	1	CONSULTÓRIO
6	CADEIRA DE APROXIMAÇÃO	2	CONSULTÓRIO
7	NEGATOSCÓPIO DE UM CORPO	1	CONSULTÓRIO
8	LIXEIRA PLÁSTICO COM PEDAL 30 LITROS	1	CONSULTÓRIO
9	CESTO LIXO PARA MESA	1	CONSULTÓRIO
10	POLTRONA PARA PACIENTE EM COURVIN VERDE ÁGUA	22	SALA DE INFUSÃO
11	CADEIRA FIXA PARA ACOMPANHANTE EM COURVIN	22	SALA DE INFUSÃO
12	CESTO PLASTICO 3 OU 5 LITROS	22	SALA DE INFUSÃO
13	SUPORTE DE SORO	22	SALA DE INFUSÃO
14	BIOMBOS OU CORTINAS HOSPITALARES	22	SALA DE INFUSÃO
15	BOMBAS DE INFUSÃO	20	SALA DE INFUSÃO
16	TV 50 POLEGADAS	2	SALA DE INFUSÃO
17	COMPUTADOR DELL	3	SALA DE INFUSÃO
18	IMPRESSORA MONOCROMÁTICA DE REDE, DE PORTE PEQUENO	2	SALA DE INFUSÃO
19	NOBREAK 1500va	3	SALA DE INFUSÃO
20	CADEIRAS SECRETÁRIA - COURINO	3	SALA DE INFUSÃO
21	MOCHO GIRATÓRIO FIXO E COM RODIZIO INOX	6	SALA DE INFUSÃO
22	LIXEIRA PLÁSTICO COM PEDAL - 100 LITROS	6	SALA DE INFUSÃO
23	HAMPER INOX 100 LITROS	2	SALA DE INFUSÃO
24	CARRO DE CURATIVO INOX COM BALDE E BACIA	2	SALA DE INFUSÃO
25	MESA MAYO INOX	4	SALA DE INFUSÃO
26	CUBA REDONDA EM INOX	8	SALA DE INFUSÃO
27	CUBA RIM INOX TAMANHO 26X12X6CM - 750ML	15	SALA DE INFUSÃO
28	CAIXA CIRURGICA - KIT PARA CURATIVOS	2	SALA DE INFUSÃO
29	BANDEJA EM INOX	6	SALA DE INFUSÃO
30	ASPIRADOR CIRURGICO	1	SALA DE EMERGENCIA
31	DESFIBRILADOR CARDIACO EMAI/TRANSMAI DX10 PLUS	1	SALA DE EMERGENCIA

32	MONITOR MULTIPARAMETRICO MX500	1	SALA DE EMERGENCIA
33	CARDIOVERSOR COM BATERIA RECARREGÁVEL MDF-03B	1	SALA DE EMERGENCIA
34	REANIMADOR DE SILICONE AUTOCLAVAVEL	1	SALA DE EMERGENCIA
35	CONJUNTO UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO 250 ml, ROSCA DE METAL COM MÁSCARA E EXTENSÃO	1	SALA DE EMERGENCIA
36	CARRO DE EMERGÊNCIA	1	SALA DE EMERGENCIA
37	MACA HOSPITALAR HIDRÁULICA	1	SALA DE EMERGENCIA
38	ESCADA DOIS DEGRAUS ANTEDERRAPANTE PINTADA EPOXI	1	SALA DE EMERGENCIA
39	SUPORTE DE SORO	1	SALA DE EMERGENCIA
40	CARRO MÓVEL DE EMERGENCIA COM LACRE	1	SALA DE EMERGENCIA
41	LIXEIRA PLÁSTICO COM PEDAL - 60 LITROS	2	SALA DE EMERGENCIA
42	MANDRIL PARA INTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL COM BOTÃO	1	SALA DE EMERGENCIA
43	BEBEDOURO DE COLUNA COM GALÃO IBBL INOX OU PINTADO	1	COPA
44	MICROONDAS 25L	1	COPA
45	LIXEIRA PLÁSTICO COM PEDAL 30 LITROS	1	COPA
46	CARROS LIMPEZA COMPLETO	2	SALA DE UTILIDADES
47	CARRO LIMPEZA COMPLETO	1	FARMÁCIA
48	MESA 1,50X,060	2	FARMÁCIA
49	GAVETEIRO COM 4 GAVERAS	2	FARMÁCIA
50	CADEIRAS SECRETÁRIA - COURINO	2	FARMÁCIA
51	COMPUTADOR DESKTOP	2	FARMÁCIA
52	IMPRESSORA MONOCROMÁTICA DE REDE, DE PORTE PEQUENO	1	FARMÁCIA
53	NOBREAK 1500va	2	FARMÁCIA
54	REFRIGERADORES DE 2 A 8 GRAUS	2	FARMÁCIA
55	IMPRESSORA ZEBRA ZD230 PARA IMPRESSÃO ROTULOS	2	FARMÁCIA
56	MOCHO GIRATÓRIO COM RODIZIO INOX	2	FARMÁCIA
57	MESA AUXILIAR COM RODIZIO	2	FARMÁCIA
58	ARMARIO COM CHAVE PARA MEDICAMENTOS	3	FARMÁCIA
59	ARMARIO BAIXO DUAS PORTAS	2	FARMÁCIA
60	CAIXA TÉRMICA COM TERMOMETRO DIGITAL	8	FARMÁCIA
61	BANDEJA EM INOX	20	FARMÁCIA
62	TERMO HIGRÔMETRO	10	FARMÁCIA
63	TERMOMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO SEM CONTATO	1	FARMÁCIA
64	LIXEIRA PLÁSTICO COM PEDAL 60 LITROS	5	FARMÁCIA
65	GONDOLA P/ ARMAZENAMENTO	15	FARMÁCIA
66	PALETE 0,80 X 1,20	4	FARMÁCIA
67	LONGARINA 4 LUGARES	8	SALA DE ESPERA
68	TV 50 POLEGADAS	4	SALA DE ESPERA
69	LIXEIRA PLÁSTICO 30 LITROS - PARA COPO DESCARTAVEL	1	SALA DE ESPERA
70	BEBEDOURO INDUSTRIAL 50 LITROS INOX COM DUAS TORNEIRAS	1	SALA DE ESPERA
71	PORTA COPO DESCARTÁVEL	1	SALA DE ESPERA

72	MESA 1,50X,060	1	SALA ARQUIVO DE PRONTUÁRIOS
73	CADEIRAS SECRETÁRIA - COURINO	1	SALA ARQUIVO DE PRONTUÁRIOS
74	COMPUTADOR DESKTOP	1	SALA ARQUIVO DE PRONTUÁRIOS
75	NOBREAK 1500va	1	SALA ARQUIVO DE PRONTUÁRIOS
76	ARMARIO PARA ARQUIVO DE PASTA SUSPensa	6	SALA ARQUIVO DE PRONTUÁRIOS
77	LIXEIRA PLASTICO 10 LITROS	1	SALA ARQUIVO DE PRONTUÁRIOS
78	MESA 1,50X,060	2	SALA FATURAMENTO
79	GAVETEIRO COM 4 GAVERAS	2	SALA FATURAMENTO
80	COMPUTADOR DELL	2	SALA FATURAMENTO
81	NOBREAK 1500va	2	SALA FATURAMENTO
82	CADEIRAS SECRETÁRIA - COURINO	2	SALA FATURAMENTO
83	IMPRESSORA MONOCROMÁTICA MULTI FUNCIONAL - MEDIA	1	SALA FATURAMENTO
84	LIXEIRA PLASTICO 10 LITROS	2	SALA FATURAMENTO
85	ARMARIO ALTO PARA ADMINISTRATIVO	2	SALA FATURAMENTO
86	COMPUTADOR DESKTOP	2	RECEPÇÃO
87	NOBREAK 1500va	2	RECEPÇÃO
88	CADEIRAS SECRETÁRIA - COURINO	2	RECEPÇÃO
89	IMPRESSORA MONOCROMÁTICA MULTI FUNCIONAL - MEDIA	1	RECEPÇÃO
90	LIXEIRA PLASTICO 10 LITROS	2	RECEPÇÃO
91	IMPRESSORA ZEBRA ZD230 PARA IMPRESSÃO PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO	1	RECEPÇÃO
92	CADEIRA DE RODAS 150 QUILOS	1	RECEPÇÃO
93	MESA 1,50X,060	1	TRIAGEM
94	CADEIRAS SECRETÁRIA - COURINO	1	TRIAGEM
95	BALANÇA DIGITAL ANTROPOMÉTRICA WELMY - 200KG	1	TRIAGEM
96	LIXEIRA PLASTICO 10 LITROS	1	TRIAGEM
97	TERMOMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO SEM CONTATO	1	TRIAGEM
98	OXÍMETRO DE DEDO	1	TRIAGEM
99	APARELHO MEDIDO DE PRESSÃO DIGITAL DE BRAÇO	1	TRIAGEM
100	GLICOSIMETRO - MEDIDO DE GLICOSE	1	TRIAGEM
101	MESA 1,50X,060	1	SALA COORDENADOR
102	GAVETEIRO COM 4 GAVERAS	1	SALA COORDENADOR
103	COMPUTADOR DELL	1	SALA COORDENADOR
104	NOBREAK 1500va	1	SALA COORDENADOR
105	CADEIRAS SECRETÁRIA - COURINO	1	SALA COORDENADOR
106	CADEIRA FIXA	2	SALA COORDENADOR
107	IMPRESSORA MONOCROMÁTICA DE REDE, DE PORTE PEQUENO - SAMSUNG / HP OU BROTHER	1	SALA COORDENADOR
108	LIXEIRA PLASTICO 10 LITROS	2	SALA COORDENADOR

109	ARMARIO ALTO PARA ADMINISTRATIVO	2	SALA COORDENADOR
-----	----------------------------------	---	------------------